



### Instrumento Particular de Primeira Alteração da Zé Vaqueiro Original Music Ltda

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo-assinados:

- (i) **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 9257466 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob no 134.224.554-77, residente e domiciliado à Rua Vicente Herculano Pena, no 163, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP 63.033-275, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.
- (ii) **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 340609799 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob no 628.500.753-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Matias, nº 265, casa 07, Bairro Sabiaguaba, CEP 60.836-085, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (iii) **KSPAR – EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e administração à Rua Calixto Machado, no 21, Sala C Altos, Bairro Pires Façanha, Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob no 26.883.869/0001-15, representada nesta oportunidade por seu administrador **Kleryston Pontes Silveira**, brasileiro, empresário, portador do RG no. 2001002213671 - SSP/CE e do CPF no. 029.382.243-38, residente e domiciliado à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, T2, apto 1701, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (iv) **JAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, empresa individual, com sede e administração à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 914, Torre Sul, Bairro Coco, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.072.492/0001-14, representada nesta oportunidade por seu administrador **José Alexandre da Silva Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2071607 – SSP/RN e do CPF nº. 010.291.154-19, residente e domiciliado à Rua Alberto Junior, nº 100, casa 33, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-655, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (v) **ORELLO INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede e administração à Avenida Santos Dumont, 1510, sala 801, Bairro Aldeota, na cidade Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.873.894/0001-09, representada nesta oportunidade pelo seu administrador **Carlos Aristides Almeida Pereira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 97002513229 – SSP/CE e do CPF nº. 923.172.273-53, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº 180, apto 1100, Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (vi) **IVERSON S ARAUJO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e administração à Rua dos Sabias, no 661, apto 1005, Bloco A,



Bairro Passaré, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.743-830, inscrita no CNPJ/MF sob no 22.454.004/0001-82, representada nesta oportunidade por seu administrador **Iverson de Souza Araujo**, brasileiro, empresário, portador do RG no. 3766213 - SSP/CE e do CPF no. 105.904.414-50, residente e domiciliado à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, T2, apto 1701, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Únicos sócios quotistas da **Zé Vaqueiro Original Music Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.415.957/0001-34, com sede na Avenida Dom Luís, 176, Loja 04, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 23202041343, resolvem, pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, de pleno e comum acordo, modificar as seguintes disposições contratuais vigentes, conforme as cláusulas estabelecidas a seguir:

## 1 Cessão e transferência de quotas

1.1 Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o sócio **Iverson S. Araújo Gravações e Edições Musicais Eireli**, acima qualificado, cede e transfere por compra e venda a totalidade das quotas de sua titularidade detidas no âmbito da sociedade, correspondente a 5.000 (cinco mil) quotas correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, totalmente integralizadas, estas investidas de todos e quaisquer direitos e haveres inerentes, para **José Jacson de Siqueira dos Santos Júnior**, também acima qualificado.

1.2 Por força da presente cessão de quotas, o sócio **Iverson S. Araújo Gravações e Edições Musicais Eireli** retira-se da Sociedade, dando a mais plena e irrevogável quitação pelo valor recebido pelas quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar perante a Sociedade ou a seus sócios, a qualquer título.

1.3 Os sócios remanescentes **Everton Carvalho Silveira, KSPAR – Eventos, Empreendimentos Imobiliários e Participações Eireli, JAX Produções e Eventos Ltda. e Orello Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda** aquiescem com a presente alienação de quotas, e assim sendo, renunciam, expressamente, a qualquer direito de preferência aquisitiva.

1.4 Em virtude dessa alteração, **José Jacson de Siqueira dos Santos Júnior, Everton Carvalho Silveira, KSPAR – Eventos, Empreendimentos Imobiliários e Participações Eireli, JAX Produções e Eventos Ltda. e Orello Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda** permanecem como únicos sócios da Sociedade, detentores de todas as quotas sociais.

## 2 Nova composição do capital social

2.1 Em face da cessão de quotas acima operada, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (Real), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por



50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (real) pelos sócios **José Jacson de Siqueira dos Santos Júnior, Everton Carvalho Silveira, KSPAR – Eventos, Empreendimentos Imobiliários e Participações Eireli, JAX Produções e Eventos Ltda. e Orello Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda.**

2.2 E.m razão das deliberações constantes nas cláusulas acima, a Cláusula Sexta do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 6ª – O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios quotistas na seguinte proporção:*

<b>SÓCIOS</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>Capital Social</b>
<b>JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR</b>	30.000	60%	R\$ 30.000,00
<b>EVERTON CARVALHO SILVEIRA</b>	5.000	10%	R\$ 5.000,00
<b>KSPAR EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI</b>	5.000	10%	R\$ 5.000,00
<b>JAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.</b>	5.000	10%	R\$ 5.000,00
<b>ORELLO INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA</b>	5.000	10%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 50.000</b>

### 3 Demais Cláusulas

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

### 4 Consolidação do Contrato Social

4.1 Em razão das deliberações acima, os cotistas, por unanimidade, resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\* \* \* \* \*



## CONSOLIDAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA

### ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.

CNPJ Nº 39.415.957/0001-34

NIRE Nº 23202041343

(vii) **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 9257466 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob no 134.224.554-77, residente e domiciliado à Rua Vicente Herculano Pena, no 163, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP 63.033-275, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

(viii) **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 340609799 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob no 628.500.753-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Matias, nº 265, casa 07, Bairro Sabiaguaba, CEP 60.836-085, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

(ix) **KSPAR – EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e administração à Rua Calixto Machado, no 21, Sala C Altos, Bairro Pires Façanha, Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob no 26.883.869/0001-15, representada nesta oportunidade por seu administrador **Kleryston Pontes Silveira**, brasileiro, empresário, portador do RG no. 2001002213671 - SSP/CE e do CPF no. 029.382.243-38, residente e domiciliado à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, T2, apto 1701, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

(x) **JAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, empresa individual, com sede e administração à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 914, Torre Sul, Bairro Coco, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.072.492/0001-14, representada nesta oportunidade por seu administrador **José Alexandre da Silva Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2071607 – SSP/RN e do CPF nº. 010.291.154-19, residente e domiciliado à Rua Alberto Junior, nº 100, casa 33, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-655, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

(xi) **ORELLO INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede e administração à Avenida Santos Dumont, 1510, sala 801, Bairro Aldeota, na cidade Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.873.894/0001-09, representada nesta oportunidade pelo seu administrador **Carlos Aristides Almeida Pereira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 97002513229 – SSP/CE e do CPF nº. 923.172.273-53, residente e



domiciliado à Rua José Vilar, nº 180, apto 1100, Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.. e,

Têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada, sob a denominação de ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, com o seguinte Contrato Social

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A Sociedade opera sob o nome empresarial de “ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA”.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02) e, supletivamente, pelas disposições da Lei no 6.404/76.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Dom Luis, 176, Loja 04 - Bairro Aldeota, CEP 60.160-196, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e/ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

### CAPÍTULO II – OBJETO

**Cláusula 4ª** – A Sociedade tem por objetivo: (i) Atividades de gravação de som e de edição de música; (ii) o Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; (iii) Produção musical; (iv) a Produção de espetáculos de dança; (v) Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; (vi) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e (vii) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

### CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 5ª** – A Sociedade iniciará as suas atividades por ocasião da assinatura do presente contrato social, tendo prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6ª** – O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios quotistas na seguinte proporção:

SÓCIOS	Quotas	%	Capital Social
--------	--------	---	----------------



JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR	30.000	60%	R\$ 30.000,00
EVERTON CARVALHO SILVEIRA	5.000	10%	R\$ 5.000,00
KSPAR EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	5.000	10%	R\$ 5.000,00
J.A DA SILVA FILHO	5.000	10%	R\$ 5.000,00
ORELLO INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA	5.000	10%	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000

§1º. A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei no 10.406/02.

§2º. As quotas são indivisíveis e, uma vez integralizadas, o capital social poderá ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção da parcela do capital social da qual sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

#### CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 7ª** – A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **José Jacson de Siqueira dos Santos Junior e Everton Carvalho Silveira**, já qualificados, assinando em conjunto, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecem o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelos sócios administradores, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei no. 10.406/2002.

**Parágrafo Único.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS



**Cláusula 8ª** – As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se esta dispensável quando todos os Sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

**Cláusula 9ª** – As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, ordinariamente, aos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**§1º.** As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão para: a) Tomar as contas dos administradores; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e d) Decidir sobre a eleição de Administradores.

**§2º.** As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão para deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Sociedade.

**Cláusula 10ª** – As Reuniões serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos Sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante carta registrada com aviso de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, horário e local de sua realização.

**§1º.** As Reuniões se instalarão em primeira convocação com a presença de titulares representando no mínimo a maioria do capital social e, em segunda convocação, com a presença de titulares representando qualquer número.

**§2º.** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os Sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da sua ordem do dia, data, horário e local.

**Cláusula 11ª** – Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos Sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social, sempre que maior quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

**Cláusula 12ª** – Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um Presidente escolhido pelos Sócios, que deverá nomear dentre os presentes alguém para exercer a função de Secretário.

**§1º.** Dos trabalhos e deliberações conduzidos nas reuniões, lavrar-se-ão as atas, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos demais Sócios presentes.

**§2º.** As atas das reuniões em que se delibere sobre matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser levadas a registro perante a Junta Comercial competente nos 30 (trinta) dias



subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

#### **CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 13ª** – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las. Qualquer cessão a outros sócios ou terceiros deverá ser precedida de oferta escrita aos demais Sócios, na qual conste o preço e as condições de pagamento, tendo este direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições oferecidas pelo interessado, na proporção de suas participações no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento protocolado da oferta.

**Cláusula 14ª** – Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 13ª sem que os Sócios tenham exercido o seu direito de preferência, os ofertantes poderão ceder as quotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento anteriormente ofertada aos demais Sócios.

#### **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláusula 15ª** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, de forma mensal e até o dia 15 do mês subsequente, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, além das demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único – Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios realizarão a Reunião Ordinária, conforme previsto na Cláusula 9ª. §1º, deste Contrato Social.

**Cláusula 16ª** - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4o do art. 3º da mencionada lei.

#### **CAPÍTULO IX – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS**

**Cláusula 17ª** – Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que lhes for dada pelos sócios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, a ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, podendo ser distribuídos de forma desproporcional às participações sociais, devendo os prejuízos, no entanto, serem absorvidos pelos sócios na proporção das respectivas participações, nos termos do artigo 997, VII, do Código Civil.



#### **CAPÍTULO X – RECEBIMENTO DE PRÓ-LABORE**

**Cláusula 18ª** - Os administradores poderão proceder a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião de Sócios, mediante a deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CAPÍTULO XI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 19ª** – É permitida a retirada voluntária de Sócios, bastando que o Sócio interessado em se retirar notifique os demais por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Cláusula 20ª** – É admitida a exclusão de Sócios mediante deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, por estarem os primeiros, comprovadamente, pondo em risco a continuidade da empresa em decorrência da prática de atos de inegável gravidade, nos termos do art. 1.085 da Lei no 10.406/02. Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos: (i) comprovada falta no dever de colaboração; (ii) comprovada falta no cumprimento de prestações acessórias; (iii) comprovada falta no dever de divulgação e transparência; (iv) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços para proveito próprio.

#### **CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**Cláusula 21ª** – A retirada, morte, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos Sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará existindo entre os Sócios remanescentes.

**§1º.** Os haveres do Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no valor econômico da Sociedade, apurado mediante avaliação procedida por auditor independente com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, escolhido pelos sócios titulares de mais da metade do capital social remanescente, nos 15 (quinze) dias subsequentes à data em que a Sociedade tome conhecimento da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência, devendo a avaliação ser concluída dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, também contados da data em que a Sociedade tome conhecimento da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência.

**§2º.** Para os fins previstos nesta cláusula, o valor econômico deverá abranger todos os bens corpóreos e incorpóreos da Sociedade, na data da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência do Sócio.



§3º. Finda a avaliação, a Sociedade deverá pagar os haveres do Sócio retirante, falecido, extinto, excluído falido ou insolvente em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente à conclusão do relatório do auditor independente mencionado no parágrafo primeiro.

§4º. Do valor devido pela Sociedade ao Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido, insolvente ou a quem o tenha sucedido legalmente, deduzir-se-á 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao auditor independente.

§5º. A Sociedade e o Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido, insolvente ou quem o tenha sucedido legalmente, poderão, de comum acordo, dispensar a contratação de auditor independente e estipular prazos diferentes para o pagamento dos haveres.

### CAPÍTULO XIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 22ª** – Em caso de dissolução e/ou liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios representantes da maioria do capital social.

**Cláusula 23ª** – Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os Sócios em proporção à sua participação no capital social, observando-se o procedimento disposto nos artigos 1.102 e seguintes da Lei no 10.406/02.

### CAPÍTULO XIV – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula 24ª** – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, respeitado o disposto em eventuais acordos de quotistas.

### CAPÍTULO XV – FORO

**Cláusula 25ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, seja nas relações entre os sócios quotistas ou entre estes e a Sociedade, renunciando-se a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato, obrigando-se fielmente por si a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2024.



JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR:13422455477  
Assinado de forma digital por JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR:13422455477  
Dados: 2024.10.29 16:46:02 -03'00'

**José Jacson de Siqueira dos Santos Júnior**

**Sócio**  
Assinado de forma digital por KLERYSTON PONTES SILVEIRA:02938224338  
Dados: 2024.10.29 17:43:16 -03'00'

**Kspar Eventos, Empreendimentos Imobiliários e Participações Eireli**

Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353  
Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353  
Dados: 2024.10.29 12:28:58-03'00'

**Orello Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda**  
**Sócio Eireli**

EVERTON CARVALHO SILVEIRA:62850075353  
Assinado de forma digital por EVERTON CARVALHO SILVEIRA:62850075353  
Dados: 2024.10.29 15:45:45 -03'00'

**Everton Carvalho Silveira**

**Sócio**  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO:01029115419  
Dados: 2024.10.29 10:13:54 -03'00'

**JAX Produções e Eventos Ltda.**

**Sócio**

Assinado digitalmente por IVERSON DE SOUZA ARAUJO:10590441450  
Assinado digitalmente por IVERSON DE SOUZA ARAUJO:10590441450  
Dados: 2024.10.29 09:28:57-03'00'

**IVERSON DE SOUZA ARAUJO:10590441450**  
**Iverson S. Araújo Gravações e Edições Musicais**

**Eireli**  
**Sócio Retirante**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.415.957/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ZE VAQUEIRO ORIGINAL</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos</b> <b>59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOM LUIS</b>	NÚMERO <b>176</b>	COMPLEMENTO <b>LJ04</b>
CEP <b>60.160-196</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALDEOTA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@ZEVAQUEIROORIGINAL.NET.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 8715-0313</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 09:55:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.415.957/0001-34  
**Razão Social:** ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA  
**Endereço:** AV DOM LUIS / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/10/2025 a 04/11/2025

**Certificação Número:** 2025100603495541065803

Informação obtida em 14/10/2025 10:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**  
**CNPJ: 39.415.957/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:16 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **6100.E0EE.EE39.A7F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)**  
**(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - EPP, CNPJ nº 39.415.957/0001-34.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**FORTALEZA**  
**Quarta-feira, 8 de Outubro de 2025 às 18:00:16**

**Observações:**

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



Código de autenticação: 1373008450.  
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_documento=1373008450/](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1373008450/)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2025/299578

**CPF/CNPJ:** 39.415.957/0001-34

**Nome ou Razão Social:** ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

**Endereço:** AV DOM LUIS 176 LOJA 04 ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 2 de Setembro de 2025 (10:43:21)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 01/12/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Large handwritten signature*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202512418701

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
<b>Inscrição Estadual:</b> 062267329	
<b>CNPJ / CPF:</b> 39415957000134	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - EPP	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2025 ÀS 10:43:30  
VÁLIDA ATÉ 01/11/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.415.957/0001-34  
Certidão n°: 44634227/2025  
Expedição: 04/08/2025, às 17:50:13  
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.415.957/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032662893

Publicado em 20/06/2024

Requerente: CNPJ39.415.957/0001-34 - ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) nº 8211; instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR  
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



**Origem:** BF/RET Isenções e Regimes Especiais

Handwritten blue ink marks, including a large signature and a checkmark, located in the bottom right quadrant of the page.



## DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Lei Nº 14.133/21

Declaro para os devidos fins que, a **EMPRESA ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ Nº 39.415.957/0001-34**, não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, estando em observância aos ditames da Lei Nº 14.133/21

Fortaleza/CE, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:

A7FA16A75EC4485

**DIOGO DUARTE SOARES**

DocuSigned by:

DC17EECC18C84CC

**EVERTON CARVALHO SILVEIRA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA



DESPACHO DECISÓRIO Nº 00192.2.1.060.200624-01

### INTERESSADO

NI	NOME
39.415.957/0001-34	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
002195.050624.2.5.060.1.3-02	05/06/2024 15:36	DEFERIDO

### ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

### EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

### DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

### RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

### CONCLUSÃO

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

**ORDEM DE INTIMAÇÃO**

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

**ASSINATURA**

**NOME:** VITOR SILVANY RAMOS  
**CARGO:** AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
**MATRÍCULA:** 01032100



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**  
**(Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)**

A empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34 neste ato representado pelos Srs. DIOGO DUARTE SOARES, RG nº 2002029204060, ORGÃO EXPEDITOR: SSPDC CE, CPF nº 017.437.563-80, residente no endereço AV DESEMBARGADOR MOREIRA, Nº 190, FORTALEZA/CE, CEP: 60.170-000, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Fortaleza/CE, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:  
  
A7FA16A75EC4465

DocuSigned by:  
  
DC17EFGC1668466

ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA  
DIOGO DUARTE SOARES  
CPF: 017.437.563-80

*[Handwritten signatures and marks in blue ink on the right side of the page]*



### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROCESSO

A Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.415.957/0001-34 sediada na AV DOM LUÍS, N° 176, ALDEOTA – CE, declara, fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Fortaleza/CE, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:

A7FA16A75EC1485...

**DIOGO DUARTE SOARES**

DocuSigned by:

DC17EECC16C64CC

**EVERTON CARVALHO SILVEIRA**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado  
Nº 887678  
RUBRICA



**Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si celebram, de um lado, como representante a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ, sob o nº 39.415.957/0001-34 e do outro lado como representado o artista/banda ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como **REPRESENTANTE**, a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, com sede na **AV. DOM LUIS, nº 176 – LJ 04**, bairro **ALDEOTA**, cidade **FORTALEZA-CE**, CEP **60.160-196** neste ato representado pelo sócio administrador **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, **CASADO**, empresário, portador do RG nº 340609799 SSPDC-CE – , inscrito no CPF sob o nº **628.500.753-53**, residente na **AV EUSÉBIO DE QUEIROZ, Nº 4065, EUSÉBIO/CE**, CEP: **61.760-000** e do outro lado, como **REPRESENTADO**, o artista **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, **CASADO**, cantor, portador do RG nº 9257466 – SDS PE, inscrito no CPF sob o nº **134.224.554-77** residente na **AV NOVA DO CONTORNO, Nº 2131, PIRES FRANÇA, EUSÉBIO/CE**, CEP: **61.775-903** mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. **CLAÚSULA PRIMEIRA:** A **REPRESENTANTE** é uma empresa que atua nas atividades Artísticas e Culturais, inclusive na Produção de Shows, Eventos, dentre outras correlatas.
- II. **CLAUSULA SEGUNDA:** O **REPRESENTADO** neste ato declara que a **REPRESENTANTE** é sua **ÚNICA** empresária em todo Território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do Cachê Banda (50%) e Produtora (50%) detendo, assim, a aludida exclusividade, para apresentações artísticas, em shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome do primeiro, cachê, local, data e horário para execução do objeto deste instrumento podendo, para tanto, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições.
- III. **CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo de presente contrato é válido no período **INDETERMINADO**, a contar da data de assinatura do referido contrato.
- IV. **CLAÚSULA QUARTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.
- V. **CLAÚSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de **FORTALEZA-CE**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas clausulas e condições, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos legais.

FORTALEZA, 02 de maio de 2024.

*[Signature]*  
EVERTON CARVALHO SILVEIRA

*[Signature]*  
JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR

*[Signature]*  
CPF: 659.564.783-49  
RG: 990022630F3  
Testemunhas: *[Signature]* ARA VIRGINIA D MONTENRO

*[Signature]*  
CPF: 603.889.113-79  
RG: 2009099102573  
Testemunhas: *[Signature]* GEOVANE VIEIRA CHAGAS





**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si celebram, de um lado, como representante a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ, sob o nº 39.415.957/0001-34 e do outro lado como representado o artista/banda ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como **REPRESENTANTE**, a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34**, com sede na **AV. DOM LUIS, nº 176 – LJ 04**, bairro **ALDEOTA**, cidade **FORTALEZA-CE**, CEP **60.160-196** neste ato representado pelo sócio administrador **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, **CASADO**, empresário, portador do RG nº 340609799 SSPDC-CE – , inscrito no CPF sob o nº **628.500.753-53**, residente na **RUA FRANCISCO MATIAS, nº 265 – CASA 07**, bairro **SABIAGUABA**, cidade **FORTALEZA-CE**, CEP **60.836-085**, e do outro lado, como **REPRESENTADO**, o artista **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, **CASADO**, cantor, portador do RG nº **9257466 – SDS PE**, inscrito no CPF sob o nº **134.224.554-77** residente na **RUA FRANCISCO MATIAS, nº 265 – CASA 01**, bairro **SABIAGUABA**, cidade **FORTALEZA-CE**, CEP **60.836-085** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, este na qualidade de empresário artístico daquele.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA:** O **REPRESENTANTE** poderá firmar contrato para apresentação artística do **REPRESENTADO** em shows, eventos ou similares em todo território nacional, pactuando valores de cachês, número de apresentações do **REPRESENTADO**, local e horário das apresentações do **REPRESENTADO**.

**Parágrafo Único.** Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de **50%** sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do **REPRESENTADO** para o **REPRESENTANTE** e **50%** sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do **REPRESENTADO** para o **REPRESENTADO**.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA:** O **REPRESENTANTE** exercerá com exclusividade a representação do **REPRESENTADO** em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação das apresentações deste, podendo ajustar com terceiros as condições destas.

**IV. CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato tem validade **INDETERMINADA** a contar da data da assinatura.

**V. CLÁUSULA QUINTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, respectivos herdeiros e sucessores.

**VI. CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de **FORTALEZA-CE** para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza, 20 de Abril de 2023  
**EVERTON CARVALHO SILVEIRA**  
 Assinado de forma digital por EVERTON CARVALHO SILVEIRA:62850075353  
 Dados: 2023.06.20 14:03:14 -03'00'  
 CNPJ N° 39.415.957/0001-34  
**EVERTON CARVALHO SILVEIRA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DIOGO DUARTE SOARES**  
 Data: 21/06/2023 11:35:41 -0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
 CPF: 134.224.554-77  
**JOSÉ JACSON DE S. DOS SANTOS JR.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ANA VIRGINIA BENICIO DE MACEDO**  
 Data: 21/06/2023 11:42:40 -0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
 RG.:  
 Testemunhas.

CPF.:  
 RG.:  
 Testemunhas.

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE  
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**PRENOTAÇÃO Nº 887623 de 14/05/2024 | REGISTRO Nº 887678 de 14/05/2024**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 1 páginas, foi apresentado em 14/05/2024, o qual foi registrado sob nº 887678 em 14/05/2024, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

**Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**Apresentante: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**

**CNPJ/CPF:: 39.415.957/0001-34**

**Data do Documento: 02/05/2024**

**Valor: Sem Valor Declarado**

Partes: EVERTON CARVALHO SILVEIRA - 628.500.753-53, ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - 39.415.957/0001-34, JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 134.224.554-77



**FORTALEZA/CE, 14 de maio de 2024**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLLIMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240514000257
Total de Emolumentos:	R\$ 102,37
Total FERMOAJ:	R\$ 11,07
Total ISS:	R\$ 5,12
Total FRMMP:	R\$ 5,12
Total FAADep:	R\$ 5,12
Total Selos:	R\$ 7,99
Valor Total:	R\$ 136,79
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Selos/Alíq. 1: R\$ 2,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 006013 / (1) 006001 / (1) 006023	
Selos Aplicados	
AB0136787-C606 AB0591108-R020	

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de **procuração** virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (**17/03/2021**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Eng. Antonio Ferreira Antero, 470, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação de nº 07082765711 DETRAN/PE, CPF/MF nº 134.224.554-77, residente e domiciliado na Rua Francisco Matias, nº 01, no bairro Sabiaguaba, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará reconhecido como o próprio por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela foi me dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado outorgado, **DIOGO DUARTE SOARES**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da carteira nacional de habilitação de nº 04639443722 DETRAN/CE, CPF/MF nº 017.437.563-80, residente e domiciliado na Rua Dr. Joaquim Frota, nº 700, no bairro Sapiranga, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante, representá-la perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, Paraestatais, economia mista, sociedades, prestadoras de serviços, empresas particulares, micro, médias e de grande porte, no foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, juizados especiais, incluindo pequenas causas, Decon, Procon, Delegacias especializadas, Promotorias Públicas, hospitais públicos e particulares, laboratórios e clínicas especializados, Cias. Aéreas, Marítimas, Rodoviárias, Ferroviárias e profissionais liberais; representá-la(s) junto as Companhias Energéticas, Telecomunicações e Hidráulicas em geral, e em todas as agências reguladoras de serviços públicos, Empresas de previdência privada e pública, Montepio, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Perícias Médicas, Sefaz, Incra, Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Alfândega, Polícias Federal, Militar, Civil, guarda municipal, Cias. de Seguros, EBCT, Empresas Administradoras de Planos de Saúde em todos os seus escritórios regionais, Administradoras de Cartões Eletrônicos sob qualquer bandeira, Empresas de Leasing, Câmbios, Fomento Mercantil (Factoring), em especial, FAC Factoring, Serasa, Bacen, SPC, Equifax, podendo requerer e assinar quaisquer papéis que se tornem necessário, formular requerimentos e petições, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, Alvarás, “Habite-se”, autorizações, efetuar pagamentos, cadastramentos e recadastramentos, desenrolar pendências de quaisquer natureza, interpor recursos as instâncias superiores, apresentar provas e justificações, prestar esclarecimentos, receber importâncias a que faça jus, incluindo, restituições de imposto de renda e outras, bem como, retirar do(s) cadastro(s) de inadimplência e outros, regularizar inscrição(ões) e negativação(ões),

receber ainda, ações, dividendos, resgates, juros, dar andamento em papéis e processos, termos de responsabilidades, firmar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que julgar conveniente, incluindo aditivos, alterações, inclusão, exclusão, firmar recibos e dar quitação, aceitar e recusar, inclusive fiadores, rescindir, prorrogar, revalidar, notificar, alugar, impetrar quaisquer recursos em lei permitido, requerer e receber 2.ª vias de quaisquer documentos; representá-la(s) em quaisquer Instituições Financeiras, podendo emitir, endossar, prorrogar cheque(s) e duplicata(s) e Notas Promissórias, confessar dívida(s), prestar fiança(s), caução(ões) e garantia(s), inclusive hipotecária(s), **BANCO CENTRAL, BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO SEGURADORA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO ITAÚ S/A, UNIBANCO, BANCO SANTANDER S/A**, e em quaisquer bancos da rede pública e privada, desta Capital, podendo movimentar conta bancária, podendo emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - BB rural rápido, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/aasp, solicitar saldos/ extratos, exceto investimentos e operações de credito, solicitar saldos/ extratos de investimentos, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos s/carta crédito de exportação, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, assinar propostas de empréstimos/financiamentos, assinar orçamentos, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, solicitar saldos/ extratos de operações de crédito, ajustar valores cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, Cambio, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito comercial, emitir título de crédito industrial, emitir título de crédito a exportação, assinar contrato de abertura de crédito, assinar a apólice de seguro, requerer a exclusão no CCF; representá-la(s) junto ao **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, ETTUSA, AMC, SEFAZ**, e em todos os departamentos administradores de trânsito em nível nacional, DERT, Delegacias de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, Concessionários de Veículos, seguradoras pagadoras de sinistros, podendo comprar, vender quaisquer veículos em nome da empresa, praticar todos os atos administrativos e judiciais que se tornem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do seguro obrigatório (DPVAT), efetuar BO (Boletim de Ocorrência), preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito de



Cartório Martins

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

## CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765

Tabelião: **BEL. CLÁUDIO MARTINS** Substituto: **JOSÉ MACÊDO DA SILVA**

Substituto: **RUBENS AUAD QUEIROZ** Substituto: **HAROLD FRAN MARTINS**

2º



FOLHA: 028

indenização de sinistro de quaisquer natureza; requerer e receber 2.<sup>a</sup> vias de documentos do veículo e bilhetes de transferência, emplacar, regularizar, legalizar, trafegar, licenciar, vistoriar, pagar taxas, multas, emolumentos, IPVA, assinar e preencher documentos de transferências, requerer e receber liberação e/ou carta de crédito, averbar, registrar, desalienar, transferir, liberar veículos do depósito, solicitar perícias; receber correspondências, quer epistolar, quer telegráfica, receber mercadorias destinadas a(s) firma(s) outorgante(s), podendo efetuar despachos das mesmas, através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pela(s) referida(s) firma(s) outorgante(s), comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, assinar notas promissórias, inclusive de exportação e importação, podendo dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade, representá-lo(a)s junto aos Cartórios de Notas, Protestos e de quaisquer outras naturezas, e de Registro de Imóveis, assinar e requerer o que for preciso, assinar escrituras, contratos de locação, registrar, averbar, abrir matrículas, comprar, vender, ceder, permutar, prometer vender, prometer comprar, doar, dar em pagamento, alugar, administrar, hipotecar em qualquer grau, transferir, ou de qualquer forma alienar bens móveis, imóveis, assinar termos, papéis, escrituras de qualquer teor ou natureza, inclusive de re-ratificação, contratos em geral, e demais documentos necessários; podendo enviar para protesto: duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de Câmbio e o mais que de fizer necessário, podendo efetuar cancelamentos, assinar requerimentos, petições e declarações, pagar o que for devido, assinar e requerer o que for preciso, juntar testemunhas, apresentar juntar, e retirar documentos, prestar esclarecimentos; contratar Advogado(s) com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "Ad Negocia", podendo exercê-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juízo Arbitral e Tribunais Populares e, ainda, constituir preposto e representantes para ação(ões) trabalhista(s) judicial(is), constituir e/ou destituir liquidante(s); Propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(a)s na(s) contrária(s), seguindo uma(s) a outra(s) até final decisão, transigir, firmar compromisso(s), desistir, apresentar prova(s), contestar, apresentar recurso(s), assinar declaração(es), receber citação(es) inicial e notificação(es) Judicial(is) ou Extrajudicial(is), concordar, discordar, alegar, apresentar prova(s), contestar e assinar o que for preciso, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; podendo ainda, assinar todos os documentos necessários, contratos sociais e seus aditivos, contratos de trabalho, rescisões, recolher tributos relativos a empresa e empregados, requerer inscrição de CNPJ, inscrição estadual e municipal, emitir notas fiscais, recibos, pagar taxas, impostos, desenrolar pendências, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, assinar todos os papéis relativos a mesma, admitir demitir funcionários, assinar carteira profissional dos mesmos, contratos temporários e estágios, pagar férias, indenizações, 13.<sup>º</sup> salários, comissões, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens, através da(s) outorgante(s) ou através de quaisquer agências bancárias devidamente credenciadas para o mesmo, podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques; representá-la(s) em licitações e concorrências públicas e particulares, podendo assinar propostas de preços, cartas de prepostos, orçamentos, faturas de qualquer espécie,



balanços patrimoniais, participar de reuniões, decidir e aceitar decisões, entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer, encerrar e dar baixa nas atividades, bem como, transferir cotas e capitais, junto a todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, requerer e receber o que preciso for; representá-la(s) na qualidade de condômino(s) perante condomínios, em todos os seus atos, comparecer às reuniões, assinar atas, votar e ser(em) votada(s), tomar aceitar e discordar de decisões, pagar taxas e firmar recibos, enfim, tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. **Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes, nem tão pouco provenientes da lavratura.** Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo outorgante, que, responde por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro. E, como assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou e assina abaixo. Subscrevo, Cláudio Martins, Tabelião. **(AS) JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR.** Está conforme o original. Dou fé. Traslado Hoje. Fortaleza, 17 de março de 2021. Eu, Carlos Augusto Costa Ramos, a digito e confiro. E eu,            Cícero Romão da Silva, o digito e confiro o presente **Segundo Traslado.** Fortaleza, **21 de maio de 2025.** Traslado hoje. Está conforme o original. Dou fé. E eu,            José Macêdo da Silva, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. EMOLUMENTOS: R\$ 14,91 - SELO: R\$ 10,48 - FERMOJU: R\$ 0,75 - FAADEP/FRMMP/ISS: R\$ 2,24 - BUSCA: EMOLUMENTOS: R\$ 7,11 - SELO: 0,00 - FERMOJU: R\$ 1,42 - FAADEP/FRMMP/ISS: R\$ 1,08 - TOTAL: R\$ 37,98. SELO Nº ABN821546-H2R9.**

EM TESTEMUNHO            DA VERDADE

José Macêdo da Silva  
Tabelião Substituto

            
JOSÉ MACÊDO DA SILVA  
TABELIÃO SUBSTITUTO





### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2D022391-97BE-4260-ACFC-49975EFFF9DD  
Assunto: Complete com o DocuSign: CARTA PROPOSTA ITAITUBA 14.12.25.pdf  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2  
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
José Jacson de Siqueira dos Santos Jr.  
adm@zevaqueirooriginal.net.br  
Endereço IP: 2804:29b8:5163:

### Rastreamento de registros

Status: Original Portador: José Jacson de Siqueira dos Santos Jr. Local: DocuSign  
30/09/2025 06:47:55 adm@zevaqueirooriginal.net.br

### Eventos do signatário

Diogo  
medcardiogo@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP:  
2804:18:7851:e384:c09b:ebdf:d757:7512  
Assinado com o uso do celular

### Registro de hora e data

Enviado: 30/09/2025 06:48:28  
Visualizado: 30/09/2025 06:49:01  
Assinado: 30/09/2025 06:49:25

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 17/05/2024 10:26:37  
ID: 1db8a886-2432-448d-9913-129ad2412e22

EVERTON SILVEIRA  
everton@vybbe.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 177.26.249.29  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 30/09/2025 06:48:28  
Reenviado: 02/10/2025 04:50:05  
Visualizado: 02/10/2025 05:45:22  
Assinado: 02/10/2025 05:45:27

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 17/05/2024 11:20:58  
ID: a389244e-35e9-4d6a-add8-32d9dd024713

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/09/2025 06:48:28
Entrega certificada	Segurança verificada	02/10/2025 05:45:22

*(Handwritten signatures and marks)*



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/10/2025 05:45:27
Concluído	Segurança verificada	02/10/2025 05:45:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

8

o

→

*[Handwritten signature]*



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, dos Santos Jr. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

o  
R

↑

↑



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact dos Santos Jr.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br)

**To advise dos Santos Jr. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from dos Santos Jr.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with dos Santos Jr.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Handwritten initials 'BR' in blue ink, located on the right side of the page.

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or signature in blue ink, located on the right side of the page.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [adm@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:adm@zevaqueirooriginal.net.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dos Santos Jr. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dos Santos Jr. during the course of your relationship with dos Santos Jr..



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, estabelecida na Av. Dom Luís, 176 – LJ04 – Aldeota - Fortaleza/CE. CEP:60.822-130, prestou serviços à KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 08.926.069/0001-52, a realização de show artístico, que ocorreu no dia 31 de dezembro de 2022, conforme no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na cidade de Luis Correia/PI.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Luis Correia/PI, 04 de janeiro de 2023

SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA  
Sócio-Administrador

**KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**  
Rua Professor Alceu Brandão, 2750, Bairro Monte Castelo-Teresina (PI)  
CNPJ: 08.926.069/0001  
Fone: (86) 99910-4413





FORTALEZA  
PREFEITURA



## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

<b>Nº do Documento</b> AF00152710/2025		<b>Data Emissão</b> 13/05/2025		<b>Data de Validade</b> 13/05/2026	
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>					
<b>Concedido a</b> ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA				<b>CNPJ/CPF</b> 39415957000134	
<b>Natureza Jurídica</b> SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				<b>Porte da Empresa</b> Empresa de Pequeno Porte - EPP	
<b>Dados do Empreendimento</b>					
<b>Inscrição IPTU</b> 4965507		<b>Endereço (Conforme IPTU indicado)</b> AVENIDA DOM LUÍS, Nº 176, Compl. LOJA 04, Bairro ALDEOTA, CEP 60160196			
<b>Área do Terreno (m²)</b> 2.335.44		<b>Área Construída (m²)</b> 67.36		<b>Área do Estabelecimento (m²)</b> 67.36	
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?	
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
900190301	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
731909999	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
631940099	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM	
591380001	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
464940701	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO	
<b>Responsável Legal</b>					
CPF 134.224.554-77			Nome JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR		
<b>Observações</b>					
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): FRANCISCO EDIPO DE OLIVEIRA ARAUJO / CPF:023.801.493-21</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2022403101, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p> <p>6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social:</p>					
<b>Documentos vinculados:</b>					
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 415998;					





**CONDICIONANTES**

- 1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
- 2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
- 3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
- 4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
- 5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
- 6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

**LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)**

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

**DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



*[Handwritten signature]*



FORTALEZA  
PREFEITURA



### CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº do documento ILS0057884/2025		Data da emissão 22/05/2025			
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA				CNPJ/CPF 39.415.957/0001-34	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA					
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 4965507		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA DOM LUÍS, 176, LOJA 04 - ALDEOTA, 60160196, Fortaleza - CE			
Área do Terreno (m²) 2335,44		Área Construída (m²) 67,36		Área do Estabelecimento (m²) 67,36	
CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
Responsável Legal					
CPF 134.224.554-77			Nome JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR		
Observações					
<p>1. Requerente desta Certidão de Isenção de Licença Sanitária (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR / CPF: 13422455477</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2022403101, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Esta Certidão de Isenção de Licença Sanitária habilita a(s) operação(ões):</p> <p>a) As atividades de baixo risco ficam dispensadas da exigência de licença sanitária, contudo devem seguir as normas sanitárias em vigor referentes às boas práticas de funcionamento nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 02/08/2019 CÓDIGO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.</p> <p>b) As atividades de baixo risco serão definidas em resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.</p> <p>4. Realizar nova solicitação de Certidão de Isenção de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade deverá ser feita nova solicitação.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.</p>					
CONDICIONANTES					
<p><b>ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.</b></p> <p>1. Deverão ser mantidas no estabelecimento, em local visível ao público as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará</p>					
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL					
<p>Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.</p> <p>Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.</p>					





Handwritten blue ink marks on the right side of the page, including a large signature and a checkmark.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 921876025

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/01/2021  
Data da concessão: 16/11/2021  
Fim da vigência: 16/11/2031

Titular: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR [BR/CE]  
CPF: 13422455477  
Endereço: RUA TEREZINHA SANTOS MACEDO, 518 APT 202, 63033-270,  
Juazeiro do Norte, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.1  
NCL(11): 35  
Especificação: Agenciamento de artistas; Agenciamento, gestão e intermediação de obra artística; Aluguel de material publicitário; Comércio (através de qualquer meio) de instrumentos musicais; Comércio (através de qualquer meio) de materiais para artistas; Comércio on-line, no varejo, de filmes e músicas pré-gravados e para download; Comércio on-line, no varejo, de música digital baixável; Distribuição de material publicitário; Organização de eventos para fins publicitários e/ou comerciais; Promoção de vendas para terceiros; Promotor de eventos [se comerciais]; Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] com fins comerciais ou publicitários (da classe 35)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 921876025

Rio de Janeiro, 16/11/2021

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 921872020

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/01/2021  
Data da concessão: 16/11/2021  
Fim da vigência: 16/11/2031

Titular: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR [BR/CE]  
CPF: 13422455477  
Endereço: RUA TEREZINHA SANTOS MACEDO, 518 APT 202, 63033-270,  
Juazeiro do Norte, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.1  
NCL(11): 9

Especificação: Arquivos de música baixáveis; Capas [estojos] de CD e DVD; DVD [drive de computador]; DVD [reprodutor para TVs]; DVD, disco digital de vídeo; Discos compactos [CD] [áudio e vídeo]; Discos compactos de memória somente de leitura [CD-Rom]; Discos fonográficos; Fitas de vídeo (da classe 9)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 921872020

Rio de Janeiro, 16/11/2021

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 921871830

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/01/2021  
Data da concessão: 16/11/2021  
Fim da vigência: 16/11/2031

Titular: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR [BR/CE]  
CPF: 13422455477  
Endereço: RUA TEREZINHA SANTOS MACEDO, 518 APT 202, 63033-270,  
Juazeiro do Norte, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.1  
NCL(11): 9

Especificação: Arquivos de música baixáveis; Capas [estojos] de CD e DVD; DVD [drive de computador]; DVD [reprodutor para TVs]; DVD, disco digital de vídeo; Discos compactos [CD] [áudio e vídeo]; Discos compactos de memória somente de leitura [CD-Rom]; Discos fonográficos; Fitas de vídeo (da classe 9)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 921871830

Rio de Janeiro, 16/11/2021

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 921876254

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/01/2021  
Data da concessão: 16/11/2021  
Fim da vigência: 16/11/2031

Titular: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR [BR/CE]  
CPF: 13422455477  
Endereço: RUA TEREZINHA SANTOS MACEDO, 518 APT 202, 63033-270, Juazeiro do Norte, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.1  
NCL(11): 35  
Especificação: Agenciamento de artistas; Agenciamento, gestão e intermediação de obra artística; Aluguel de material publicitário; Comércio (através de qualquer meio) de instrumentos musicais; Comércio (através de qualquer meio) de materiais para artistas; Comércio on-line, no varejo, de filmes e músicas pré-gravados e para download; Comércio on-line, no varejo, de música digital baixável; Distribuição de material publicitário; Organização de eventos para fins publicitários e/ou comerciais; Promoção de venda para terceiros [publicidade]; Promotor de eventos [se comerciais]; Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] com fins comerciais ou publicitários (da classe 35)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 921876254**

Rio de Janeiro, 16/11/2021

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor



**PROCESSO Nº:** 0806193-92.2025.4.05.8100 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**  
**IMPETRANTE:** ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA  
**ADVOGADO:** Matheus Andrade Braga  
**IMPETRADO:** FAZENDA NACIONAL  
**AUTORIDADE COATORA:** AUTORIDADE COATORA EM MANDADO DE  
SEGURANÇA - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA  
**3ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, empresa da iniciativa privada, atuante no ramo de atividade de produção musical e afins, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA.

A Impetrante objetiva provimento jurisdicional em que requer:

(a) em sede de decisão liminar: que seja determinado à autoridade coatora "a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário atinente ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, até trânsito em julgado do feito, nos termos do art. 151, IV do CTN, em razão do benefício fiscal disposto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, afastando-se, assim, os efeitos do ato coator, a saber, a revogação do dispositivo aludido pelo Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 24 de março de 2025", assim como abster-se "...de negar a emissão de certidões de regularidade fiscal positiva, seja pela lavratura de auto de infração, inscrição em dívida ativa ou ajuizamento de execução Fiscal";

(b) ainda em sede de decisão liminar: que "como forma de salvaguardar o deferimento da medida acautelatória pleiteada, autorizar a empresa impetrante a proceder ao depósito mensal dos tributos abrangidos pela desoneração tributária objeto do mandamus, em garantia do Juízo e da não constituição em mora da contribuinte"; ou

(c) subsidiariamente aos pedidos constantes dos itens "a" e "b", que seja determinado à autoridade impetrada "...que a exigibilidade dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, decorrente da extinção do benefício fiscal do PERSE pelo Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 24 de março de 2025, observe, desde logo, o princípio da anterioridade tributária, aplicando-se a anterioridade anual para o IRPJ (Art. 150, III, 'b', CF/88) e a anterioridade nonagesimal para a CSLL, PIS e COFINS (Art. 195, § 6º, CF/88), contadas da data de publicação do referido Ato Declaratório";

(d) em sede de mérito: requer a este Juízo "**CONCEDER INTEGRALMENTE A SEGURANÇA**, confirmando-se a liminar, com vistas a assegurar o direito líquido e certo da Impetrante de gozar do benefício de alíquota zero dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, contido no art. 4º, Lei nº 14.148/21, pelo prazo integral de 60 (sessenta) meses determinado na redação original de referido artigo (ou seja, até fevereiro de 2027), afastando-se em relação à Impetrante a aplicação do art. 4º-A da Lei nº 14.148/2021 (incluído pela Lei nº 14.859/2024) e os efeitos do Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025 que determinaram a cessação antecipada do benefício"; ou

(e) subsidiariamente ao pedido constante do item "d", postula a este Juízo: "**CONCEDER A SEGURANÇA** para determinar que a exigibilidade dos tributos



IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, decorrente da extinção do benefício fiscal do PERSE promovida pelo Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025, **observe as regras de anterioridade tributária, especificamente a anterioridade anual para o IRPJ (Art. 150, III, 'b', CF/88) e a anterioridade nonagesimal para a CSLL, PIS e COFINS (Art. 195, § 6º, CF/88), contadas da data de publicação do referido Ato Declaratório (24 de março de 2025)".**

A Impetrante narra que, por meio da Lei 14.148/2021, foi instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, o denominado PERSE, o qual foi criado para mitigar os efeitos da pandemia de Covid-19, mediante a redução a zero das alíquotas dos tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS pelo prazo de 60 (sessenta) meses, que, segundo defende, deveria encerrar-se apenas em fevereiro de 2027.

Alega que, no entanto, com as alterações submetidas a essa Lei pelo art. 1º da Lei 14.859/2024, que acrescentou o art. 4º-A à Lei 14.148/2021, o benefício fiscal até então vigente até fevereiro de 2027 passou a ficar condicionado a que seu custo fiscal de gasto tributário, entre os meses de abril de 2024 e dezembro de 2026, não ultrapassasse o teto máximo de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), de modo que o aludido benefício fiscal seria extinto a partir do mês subsequente àquele em que viesse a ser demonstrado pelo Poder Executivo em audiência pública do Congresso Nacional que o custo fiscal acumulado atingira o limite fixado.

Sustenta que essa alteração legislativa é ilegal e inconstitucional, pois:

- (i) fere direitos adquiridos e princípios tributários, haja vista que a supressão do benefício fiscal em alusão representa uma majoração indireta de tributos, desrespeitando a anterioridade, e que, segundo advoga, o STF já decidiu que a revogação de benefícios fiscais deve respeitar a anterioridade nonagesimal, para contribuições sociais, e a anterioridade anual, para o imposto de renda;
- (ii) limitou o benefício fiscal do setor de eventos, frustrando a confiança dos contribuintes que planejavam investimentos com base na legislação anterior, resultando, portanto, essa revogação antecipada em violação aos Princípios da Segurança Jurídica e da Proteção da Confiança; e
- (iii) desrespeita o artigo 178 do CTN e a Súmula 544 do STF, os quais estabelecem que isenções concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, ou seja, mediante condições onerosas, não podem ser revogadas. Afirmo inclusive que o STF e o STJ reconhecem que benefícios tributários concedidos por prazo certo geram direito adquirido.

Afirma que recentes decisões judiciais têm sido proferidas para suspender os efeitos do Ato Declaratório Executivo RFB 02/2025, garantindo o benefício fiscal em questão até o final do prazo de 60 (sessenta) meses originariamente estabelecido pela Lei 14.148/2021.

Atribui à causa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo recolhido as custas processuais correspondentes, conforme se infere dos documentos de IDs. 4058100.36392612 e 4058100.36392613.

Mediante petição de ID. 4058100.36471738, a União Federal (Fazenda Nacional) postula pelo seu ingresso na causa.

Notificada para prestar informações, a autoridade impetrada assentou que a atividade de prestação de informações em mandados de segurança foi afetada pela adesão

crescente da categoria dos Auditores-Fiscais da SRFB ao movimento grevista restando impossibilitada de adentrar o mérito da causa à vista da insuficiência da força de trabalho que seria alocada para este fim (documento de ID. 4058100.36772122).



Eis o breve relato. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTOS

Preliminarmente, entendo desnecessária a manifestação do Ministério Público Federal no presente processo, considerando que, em casos idênticos aos dos autos e de forma recorrente, tem ele apresentado parecer afirmando que a controvérsia suscitada versa sobre matéria tributária, caracterizada como de interesse e repercussão estritamente afetada à esfera patrimonial da parte impetrante, sendo, pois, prescindível o pronunciamento ministerial acerca do mérito da causa.

Percebe-se que o cerne da questão em exame envolve certa confusão entre os institutos tributários da isenção e o da alíquota zero, os quais são institutos distintos reciprocamente, com regulamentações, em tese, diferentes entre eles, embora, por vezes, por terem resultados práticos idênticos, rendam-lhes, nesses casos, iguais efeitos jurídicos. É o que ocorre nos presentes autos, que será abordado quando da análise do art. 178 do CTN, bem como em relação a aplicação do Princípio da Anterioridade, conforme restarão demonstradas no decorrer do presente julgamento.

Há também certa confusão/equívoco, conforme veremos mais adiante, de forma a impor a diferenciação entre os termos "requisitos" e "condições", necessária a uma escorreita interpretação do referido art. 178 do CTN, de forma a produzir efeitos jurídicos que dizem respeito à revogabilidade, ou não, das isenções tributárias.

Entretanto, antes mesmo de abordar a questão de fundo da presente ação, isto é, relacionada à extinção, ou não, do benefício fiscal que ficou conhecido como PERSE, passo a tecer breves considerações acerca do contexto normativo relacionado à presente demanda.

A Lei 14.148/2021 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), com o objetivo de criar condições para que as empresas enquadradas no referido setor pudessem mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, estabelecendo, em seu art. 4º, a redução a 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados do início da produção de efeitos daquela lei, das alíquotas incidentes sobre a contribuição ao PIS, à Cofins, à CSLL e ao IRPJ.

A MP 1.202/2023 estabeleceu a revogação do benefício fiscal instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021, a partir de 1º/01/2025, para o IRPJ e, a partir de 1º/04/2024, para a CSLL, o PIS e a COFINS, de acordo com o Princípio da Anterioridade: a anterioridade de exercício (ou geral), para o IRPJ, e a anterioridade nonagesimal, para as contribuições sociais, isto é, PIS, Cofins e CSLL.

No entanto, a MP 1.202/2023 teve sua vigência encerrada, mediante sua conversão na Lei 14.873/2024, publicada em 29/05/2024, a qual alterou o texto original da mencionada MP, deixando de estabelecer a revogação do PERSE.

Ademais, o prazo do art. 62, §11, da Constituição Federal esgotou-se sem a edição de decreto legislativo que regulasse as relações decorrentes da MP.

Nesse intervalo de tempo, a Lei 14.859/2024 alterou a Lei 14.148/2021 para incluir o art. 4º-A, que definiu regras fiscais para a antecipação do encerramento do PERSE,



nos seguintes termos:

*Art. 4º-A. O benefício fiscal estabelecido no art. 4º terá o seu custo fiscal de gasto tributário fixado, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, no valor máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), o qual será demonstrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relatórios bimestrais de acompanhamento, contendo exclusivamente os valores da redução dos tributos das pessoas jurídicas de que trata o art. 4º que foram consideradas habilitadas na forma do art. 4º-B desta Lei, com desagregação dos valores por item da CNAE e por forma de apuração da base de cálculo do IRPJ, sendo discriminados no relatório os valores de redução de tributos que sejam objeto de discussão judicial não transitada em julgado, ficando o benefício fiscal extinto a partir do mês subsequente àquele em que for demonstrado pelo Poder Executivo em audiência pública do Congresso Nacional que o custo fiscal acumulado atingiu o limite fixado.*

Em 24/03/2025, foi publicado o Ato Declaratório Executivo RFB 02, de 21 de março de 2025, que tornou pública a demonstração do atingimento do limite previsto no art. 4º-A da Lei 14.148/21, com a consequente extinção do benefício fiscal para os fatos geradores a partir do mês de abril de 2025. Eis o disposto em seu art. 1º:

*Art. 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil toma pública a demonstração do atingimento do limite previsto no art. 4º-A da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, realizada em audiência pública no Congresso Nacional, no dia 12 de março de 2025, a partir das 10h30, no Plenário nº 2 do Anexo Luís Eduardo Magalhães da Câmara dos Deputados, conforme comunicado datado de 6 de março de 2025 do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com a consequente extinção do benefício fiscal para os fatos geradores a partir do mês de abril de 2025.*

Descrito o cenário normativo relacionado à pretensão constante destes autos, entendo não assistir razão à impetrante, no tocante à sua alegação de inconstitucionalidade da nova norma revogadora do benefício fiscal em apreço, pois não existe direito adquirido ao aludido benefício fiscal. Em contrapartida, urge reconhecer-lhe o direito à observância da anterioridade de exercício e nonagesimal, respectivamente, relativas ao IRPJ e ao PIS, Cofins e CSLL. Explico.

O poder constituinte originário conferiu ao Estado o poder de tributar os contribuintes, para obter recursos a fim de financiar suas atividades.

Com vistas a que o exercício desse poder estatal seja legítimo, contudo, deve-se observar não só os limites da competência atribuída pela Constituição Federal a cada ente da federação, como também as imunidades e as garantias individuais do contribuinte previstas principalmente nos artigos 5º, II, e 150, ambos da Constituição Federal.

Na seara tributária, uma dessas garantias reflete-se na vedação do Estado de promover modificações legislativas repentinas, com efeitos concretos imediatos, que elevem a carga tributária, ressalvadas as próprias exceções nela previstas (art. 150, §1º e art. 177, §4º, I, "b", CF), de modo a assegurar, ainda, ao contribuinte um tempo mínimo para conhecer a modificação na legislação tributária e planejar a atividade econômica para suportar seus efeitos.

É justamente para impedir tais "surpresas", que o artigo 150, III, da Constituição Federal confere ao contribuinte a proteção assegurada pelo Princípio da Anterioridade.

Em sua modalidade genérica, o princípio da anterioridade veda que a lei que institua ou majore tributo produza efeitos no mesmo exercício financeiro em que ela foi publicada (art. 150, III, b, CF). Por essa razão, é também conhecida como anterioridade de exercício.

Já de acordo com o princípio da anterioridade nonagesimal, a lei que institui ou majora



tributos só poderá produzir efeitos após 90 (noventa) dias da data de sua publicação (art. 150, III, c, CF).

Tal matéria, originariamente, foi apenas tratada como limitação ao poder de tributar - relativo à instituição e/ou majoração de tributos -, consoante decorre explicitamente do texto constitucional. No entanto, posteriormente, passou-se também a levantar hipóteses de extensão desse princípio às revogações e/ou mesmo alterações de benefícios fiscais concedidos.

Tal debate - hipótese de extensão supramencionada - faz sentido na medida em que a retirada de benefícios fiscais anteriormente concedidos ao contribuinte poder ter o condão de lhe gerar surpresa, a ponto de poder caracterizar, na realidade, espécie de majoração indireta de tributos.

A bem da verdade, compreende-se com naturalidade que se sucedam modificações normativas, inclusive em curto espaço de tempo, em geral decorrentes de novos cenários e demandas, a autorizar tais modificações em detrimento do interesse dos contribuintes. Todavia, preza-se apenas pela observância dos mesmos princípios constitucionais aplicados a situações equivalentes, isto é, de instituição de um novo tributo ou de majoração da sua carga tributária.

Assim, a lei que estabelece restrição a benefício fiscal, que implique na sua redução ou revogação, está, em tese, sujeita ao princípio da anterioridade, seja a anterioridade de exercício (art. 150, III, b, da CF), seja a anterioridade nonagesimal (art. 150, III, c, da CF), de acordo com a respectiva espécie de tributo (art. 150, §1º, CF), haja vista que, em ambos os casos, isto é, revogação ou redução de benefício fiscal, ao implicar, em tese, majoração indireta de tributo, impõe-se a referida proteção ao contribuinte, entendimento, aliás, atualmente respaldado tanto no Supremo Tribunal Federal como nas Cortes Regionais federais, conforme se tratará mais adiante.

Por seu turno, dispõe o artigo 178 do Código Tributário Nacional que "*A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.*".

A Súmula 544 do STF enuncia igual disposição, embora com outra redação: "*Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas*".

Constata-se, portanto, duas modalidades de isenção: as simples e as onerosas.

As isenções simples são passíveis de revogação a qualquer tempo, apenas sendo de rigor a observância aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, conforme o caso, ou seja, trate-se de imposto ou de contribuições.

Já as isenções onerosas, por sua vez, são concedidas por um lapso temporal definido e, necessariamente, para a sua caracterização, devem vir acompanhadas de determinadas ações do seu beneficiário/contribuinte para que possam dela usufruir. Vale dizer, uma vez presente tal configuração - concessão mediante lapso temporal definido e atendidas determinadas condições -, veda a revogação ou a modificação de isenções tributárias. Urge afirmar, não é o caso do que ocorre com as isenções simples. Ao contrário, ressaltadas as observações que passaremos a expor, tratando-se de isenções simples, permite-se portanto a revogação do benefício fiscal em tela, PERSE.

Pois bem, o instituto jurídico em discussão nos autos é o da "alíquota zero", distinto do instituto da isenção tributária. Porém, ainda que se viesse a considerar se tratar de



isenção tributária, esta seria sob a modalidade de isenção simples, a qual configura-se revogável a qualquer tempo pelo legislador. E é sobre essa hipótese que passaremos a discorrer adiante.

Embora concedida por prazo certo, a norma do PERSE que previu alíquota zero para certos tributos não exigiu nenhuma contraprestação ou contrapartida por parte dos contribuintes, não se podendo qualificar como condição a exigência, por lei, do cumprimento de determinados requisitos puramente objetivos e aferíveis de plano, sendo desnecessária qualquer conduta por parte do contribuinte.

Importante ressaltar que a fruição dos benefícios fiscais previstos para as pessoas jurídicas que preenchem os requisitos legais independe de qualquer ato formal de adesão ao Programa. Enquadrada na hipótese legal do PERSE, nasce para o contribuinte, de imediato, o direito à redução a zero da alíquota tributária e, para o Fisco, impõe-se a impossibilidade de exigir qualquer tributo em descompasso com a lei.

Ausente a previsão de qualquer "condição" relativa à adesão ao PERSE, incabível a exigência de sua comprovação para fruição dos benefícios do Programa, bastando o mero cumprimento dos requisitos legais.

Em razão de tais características, isto é, tempo determinado e contrapartida do contribuinte, não é possível se falar em revogação da isenção onerosa, devido à proteção conferida ao direito adquirido de seu beneficiário contemplada pelo disposto no art. 178 do CTN.

Como elemento chave na caracterização das isenções onerosas e com conceito jurídico bem definido no ordenamento pátrio, de acordo com o disposto no art. 110 do CTN, combinado com o art. 121 do Código Civil, a noção atribuída na seara tributária ao elemento "condição" não pode distorcer nem se contrapor àquela contemplada pelo Direito Civil, devendo, por assim dizer, caracterizar-se como "evento futuro e incerto", a despeito de, e aqui um ponto importante a se ressaltar, ao se transmutar para o Direito Tributário, passa a indissociar-se do arcabouço potestativo do Estado, diferentemente do que só ocorrer na esfera do Direito Civil.

Transcreve-se, portanto, as disposições legais mencionadas no parágrafo anterior para fins de melhor clareza do raciocínio em destaque:

CTN:

*Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.*

.....  
Código Civil:

*Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.*

Na mesma linha argumentativa, são precisas as lições de Leandro Paulsen, no Curso de Direito Tributário Completo, 13ª edição, 2022, Editora Saraiva:

*"Quanto aos requisitos e condições, vale distingui-los, porquanto se prestam para a classificação das isenções em simples ou onerosas. O estabelecimento de requisitos remete à caracterização do objeto ou do sujeito alcançado pela norma em face de uma situação preexistente ou atual, que lhe é inerente, exigida como mero critério de enquadramento na sua*



*hipótese de incidência. Já a fixação de condições induz à conformação da situação ou de conduta futura do sujeito ao que é pretendido pelo legislador e que deve ser cumprido para que os efeitos jurídicos prometidos sejam aplicados" (p. 313).*

No quadro fático dos autos, realce-se, relacionado ao PERSE, figura como requisito legal (e não condição), para a fruição das benesses fiscais, o desempenho de certas atividades econômicas principais pelo contribuinte e, em alguns casos, a inscrição no Cadastur na data de publicação da lei instituidora do PERSE.

Requisitos não são o mesmo que condições. A rigor, não foi estabelecido na legislação do PERSE nenhum ônus/condição (contrapartida/obrigação) às empresas para a fruição dos benefícios nela previstos, mas tão somente o atendimento a requisitos legais, estes últimos a distinguir-se conceitualmente de ônus/condições, o que implica reconhecer a ausência de violação ao artigo 178 do CTN, assim como a inaplicabilidade da situação abrangida pela Súmula 544 do STF ("*Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas*"), dado que o benefício fiscal do PERSE não se trata de isenção, tampouco onerosa.

Eis que isenção não se confunde com alíquota zero, são fenômenos tributários distintos reciprocamente. Na isenção tributária o que ocorre é a alteração na hipótese de incidência do tributo, mediante a própria mutilação dessa hipótese de incidência ao excluir de seu alcance determinada(s) situação(ões), que, caso não houvesse a norma exclusiva, ou seja, mutiladora da hipótese de incidência aplicada a tais situações por ela alcançadas, seriam elas (situações) tributadas. Como resultado, em razão da mutilação da hipótese de incidência e, por conseguinte, a não tributação, inexistente apuração do tributo no seu aspecto quantitativo/monetário.

Por esse motivo, penso eu, o CTN estatuiu em seu art. 175, I, que a isenção exclui o crédito tributário, exatamente pelo fato de que a isenção está compreendida dentro do universo abrangido pela incidência da norma tributadora, da qual fora dela excluída/mutilada pela norma isentiva.

Outro aspecto caracterizador da isenção tributária consiste no escorreito cumprimento do Princípio da Legalidade Estrita, consignado no art. 150, §6º, da Constituição Federal, combinado com o art. 176 do CTN, isto é, de que sua instituição, alteração ou exclusão depende de lei em estrito senso. Releva destacar, nunca por ato administrativo.

Já em relação à alíquota zero, diferentemente da isenção tributária, encontra-se indiscutivelmente nela (alíquota zero) presente todos os elementos da regra matriz de sua incidência, tais como a própria hipótese de incidência, base de cálculo, sujeitos ativo e passivo, aspectos material, espacial, temporal e quantitativo, este último representado pela alíquota incidente, a qual, nesse caso, com a particularidade de ser nula. Em outras palavras, não há a mutilação da hipótese de incidência, mas tão somente a estipulação de que a apuração monetária do tributo, em seu aspecto quantitativo, é nula/zero, gerando, desta forma, a ausência de valor a ser recolhido ao Fisco.

No caso da alíquota zero, diferentemente do que ocorre com a isenção tributária, não há a mutilação da hipótese de incidência. Ao contrário, o fenômeno da alíquota zero está compreendido dentro do universo abrangido pela incidência da norma tributadora, e nele (universo) mantido mesmo com a instituição da alíquota zero estatuída pela norma que a anunciou. Vale ressaltar, no aspecto quantitativo, a apuração do tributo é de valor nulo/zero, haja vista que qualquer alíquota de 0% (zero por cento) aplicada sobre qualquer valor monetário resultará valor nulo, valor zerado.

Outro aspecto de diferenciação entre a alíquota zero e a isenção, é a de que, como já vimos, em relação a esta última (isenção) é imprescindível que sua instituição, alteração ou revogação ocorra obrigatoriamente mediante lei em *stricto sensu*, enquanto que, em relação à alteração (redução e/ou restabelecimento) ou mesmo revogação de alíquota para os tributos mencionados nos arts. 153, §1º, e 177, §4º, I, "b", ambos da Constituição Federal, poderão ocorrer por ato do Poder Executivo. Nesse ponto, importa destacar, não ser o caso destes autos, isto é, a discussão sobre a alíquota de tributos presente nesta ação não diz respeito a nenhum daqueles tributos retromencionados.

Todavia, cumpre registrar que tanto a isenção fiscal quanto a alíquota zero constituem fenômenos jurídicos que integram o gênero benefício fiscal, o qual, de toda sorte, rende-se inevitavelmente aos ditames constitucionais que impõem limites ao poder de tributar do Estado, entre eles, o de observância ao Princípio da Anterioridade.

Tecidas todas essas considerações e aplicando-as ao caso em exame nestes autos - revogação do benefício fiscal do PERSE, ou seja, revogação da alíquota zero -, reforça-se o entendimento de que "alíquota zero" e "isenção tributária" configuram institutos jurídicos distintos reciprocamente, não se podendo aplicar à alíquota zero - assim como às isenções simples a ressalva disposta no art. 178 do CTN - as disposições constantes do art. 178 do CTN.

De igual modo, o enunciado inserto na Súmula 544 do STF - haja vista que endereçadas exclusivamente às isenções tributárias de caráter oneroso - também não é aplicável à demanda presente nestes autos, ou seja, não se aplica à revogação da alíquota zero originariamente instituída pelo PERSE.

Assim, as leis que sobrevieram à Lei 14.148/2021, especificamente no tocante à revogação do benefício tributário da alíquota zero outrora previsto pelo PERSE, não padecem de nenhuma inconstitucionalidade, à exceção tão somente da inobservância à anterioridade de exercício em relação ao IRPJ e à anterioridade nonagesimal quanto às contribuições à seguridade social (PIS, COFINS e CSLL).

Desse modo, ressalvada a inobservância à anterioridade supramencionada, a revogação da alíquota zero, por conseguinte, a revogação do próprio PERSE, não atraindo a aplicação do art. 178 do CTN, tampouco do enunciado sumular 544 do STF, constitui medida legal, passível de ocorrência a qualquer tempo, não havendo que se falar em direito adquirido, ato jurídico perfeito ou violação da segurança jurídica e suas facetas (proteção à confiança e expectativa legítima).

Não merece guarida, pois, a tese de irrevogabilidade da desoneração fiscal originalmente prevista no art. 4º da Lei 14.148/2021.

Tampouco vislumbro a existência de vício formal ou material no Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025, não se identificando qualquer violação ao disposto no art. 4º-A da Lei 14.859/2024 ou falta de transparência nesse tocante.

A condição para cessação do benefício fiscal - aplicação do teto de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) - foi expressamente prevista na Lei 14.859, publicada em 23 de maio de 2024, e a disponibilidade de recursos para utilização no programa era objeto de relatórios publicados periodicamente, cujas informações eram ou deveriam ser do conhecimento de quem usufruía o benefício fiscal. Vale frisar, a revogação do benefício fiscal já era conhecida desde a publicação da lei, podendo o gradual alcance do limite nela fixado ser acompanhado pelos relatórios divulgados pela RFB.



Não houve comprovação inequívoca da efetiva utilização de informações irreais ou errôneas nos dados divulgados pela Receita Federal, em favor dos quais milita a presunção de legitimidade, não desconstituída por meras discordâncias quanto ao modo de organização e cômputo dos dados nos relatórios.

Ressalte-se que eventual suspeita quanto à correção dessa estimativa carece de razoabilidade, especialmente por não estar acompanhada de nenhum elemento probatório, o que se mostra ainda mais relevante no contexto de um mandado de segurança, em que, como é de conhecimento público, caracteriza-se pela pré-constituição da prova, a qual consiste em antecipar a fase probatória para a própria propositura da ação, conjulgando-se fase probatória com fase postulatória.

Importante destacar que as informações que embasaram tal previsão são de acesso público, permitindo ampla conferência pelos contribuintes, e que, como já ressaltado, não há nenhum elemento viável para demonstrar que a referida projeção seja meramente especulativa ou destituída de base técnica consistente.

O Ato Declaratório Executivo RFB 02, de 21 de março de 2025, não revogou nem poderia revogar benefício fiscal, tão somente tornou pública a demonstração de que o limite legal do teto monetário foi alcançado, realizada em audiência pública no dia 12 de março de 2025 no Congresso Nacional, constatando-se, assim, que a cessação do benefício fiscal não decorreu de ato discricionário da Administração, mas do exercício de competência vinculada, lastreada em comando legal claro e específico.

Em que pese o esforço argumentativo da parte impetrante, o fato é que não existe prova de que o gasto tributário não teria atingido o patamar de quinze bilhões de reais, ou seja, nenhuma das supostas inconsistências apontadas na petição inicial é capaz de refutar cabalmente a configuração da condição resolutive em questão.

Em adição, cuida-se de renúncia fiscal relevante, concedida por longo período, mesmo após o fim da pandemia da COVID-19, que deve ser tratada com muita parcimônia, sendo indevida a interferência do Judiciário sobre os critérios político-econômicos que motivaram as alterações atacadas pela impetrante.

O legislador se encontra atrelado ao poder-dever de revogar, prorrogar e/ou alterar benefícios fiscais em decorrência de mudanças operadas no cenário econômico e nas condições fiscais do país, cumprindo-lhe, todavia, apenas a obediência à anterioridade de exercício (IRPJ) e nonagesimal (PIS, Cofins e CSLL), conforme veremos a seguir.

No entanto, conforme já afirmado em linhas anteriores, cumpre reconhecer que a parte impetrante foi surpreendida pela extinção abrupta do benefício, a configurar, portanto, ofensa ao princípio da não surpresa tributária, consubstanciada na anterioridade nonagesimal para as contribuições sociais e na anterioridade anual para o imposto de renda.

Desta feita, a cobrança dos tributos em questão somente se legitimam depois de transcorridos os correspondentes prazos, que, no caso em exame, deve ser contado da data prevista como marco da extinção do benefício pelo Ato Declaratório Executivo RFB 02/2025, ou seja, a partir de 1º de abril de 2025 para o PIS, COFINS e CSLL, e, para o início do exercício financeiro do ano de 2026, para o IRPJ.

Assim, resta consignado que a supressão do benefício fiscal do PERSE, consubstanciado pelo relatório explanado no âmbito do Ato Declaratório Executivo RFB 02/2025, não se reveste de ilegalidade, sendo plenamente possível, desde que respeitados os princípios da anterioridade nonagesimal (contribuições ao PIS, COFINS e CSLL) e da anterioridade anual (IRPJ).





relativa aos seus respectivos fatos geradores, até o cumprimento do prazo de 90 dias (anterioridade nonagesimal), contado de 1º de abril de 2025, em relação ao RIS, COFINS e CSLL, e durante todo o exercício fiscal deste ano de 2025, para o IRPJ; e

(B) reconhecer o direito da Impetrante à compensação, após o trânsito em julgado, dos valores, porventura, indevidamente recolhidos nos exatos termos do item "A" deste dispositivo, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tudo em escorreita conformidade com as disposições impostas pelo art. 74 da Lei 9.430/96 c/c o art. 170-A do CTN, mediante aplicação da Taxa SELIC (art. 3º, Emenda Constitucional 113/2021).

Custas nos termos da Lei 9.289/96, já regularmente recolhidas.

Sem condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009, bem como da Súmula 512 do STF.

**Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei 12.016/2009**, em consonância com o Princípio da Especialidade das Normas, a prevalecer, portanto, sobre a disposição constante do art. 496, §4º, do CPC.

Após a certificação do trânsito em julgado, nada mais havendo a ser processado nem requerido, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

**Intimem-se.**

**Expedientes a serem cumpridos em regime de urgência.**

Fortaleza-CE, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0806193-92.2025.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

**DARTANHAN VERCINGETORIX DE ARAUJO E ROCHA - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 07/07/2025 15:54:36

**Identificador:** 4058100.37246825

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25070212170339100000037324184





Telefonica Brasil S.A.  
 Av. Desembargador Moreira, 1.300 - CEP: 60170-002 - Fortaleza - CE  
 I.E.: 66688779 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001324847050  
 Código Cliente: 0000156459155



MÊS REFERÊNCIA: 06/2025  
 DATA DE EMISSÃO: 13/06/2025

DIOGO DUARTE SOARES  
 AV DES MOREIRA 190  
 AP 103  
 MEIRELES  
 60170-000 FORTALEZA - CE

2ª Via

VENCIMENTO  
**26/06/2025**

VALOR A PAGAR (R\$)  
**215,89**

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO  
 ENVIO DA FATURA: E-MAIL  
 (medcardiogo@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 11/05/25 A 10/06/25)

<b>+ VIVO TOTAL</b>	<b>175,99</b>
Outros lançamentos	39,90
<b>Total a pagar</b>	<b>215,89</b>

Plano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
<b>+ VIVO TOTAL - Vivo Total - Pro</b>		
Vivo Fibra 500Mbps.	1	70,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
<b>Subtotal Vivo Fibra</b>		<b>70,00</b>
Vivo Pós - 50GB	1	86,00
(+) Pct Vivo Travel Europa	1	19,99
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
<b>Subtotal Vivo Celular</b>		<b>105,99</b>
<b>Subtotal Vivo Total</b>		<b>175,99</b>
<b>Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados</b>		<b>175,99</b>
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Vivo Play Inicial.	1	39,90
<b>Subtotal</b>		<b>39,90</b>
<b>Subtotal Outros Lançamentos</b>		<b>39,90</b>
<b>Total a pagar</b>		<b>215,89</b>

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500Mbps.: PSABL/146/POS/SCM, Titular Vivo Pós 50GB: 163/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: CE - 20% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

**SEUS NÚMEROS VIVO**  
 Tel. Celular: 85-98137-3237 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

**SUAS BONIFICAÇÕES**  
 Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



**FALE COM A GENTE**  
 Acesse o App Vivo ou ligue:  
 Para os serviços da casa: 10315  
 Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo  
 Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142  
 Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica



**DIOGO DUARTE SOARES**

Vencimento  
**26/06/2025**

Total a Pagar - R\$  
**215,89**

Cód. Débito Automático      Nº da Conta      Nº da Fatura      Mês Referência  
**1324847050-9      00001324847050      00000794681557      06/2025**

846500000027      158902931001      013248470505      925066815570



Pagar  
 via Pix



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME: **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **340609799 SSPDC CE**

CPF: **629.509.753-43** DATA NASCIMENTO: **24/11/1984**

FILIAÇÃO: **FRANCISCO ANTONIO SILVEIRA**  
**RAIMUNDA CELIA PEREIRA DE C**  
**ARVALHO SILVEIRA**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB.: **AB**

Nº REGISTRO: **02753415953** VALIDADE: **24/11/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **02/02/2003**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **08/12/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

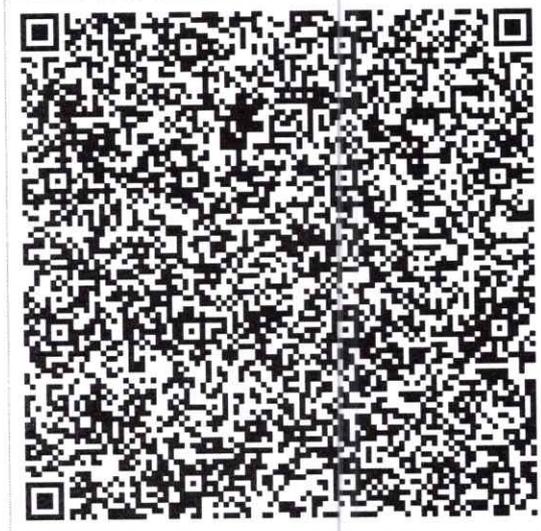
40206415781  
CE178305480

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1855154740**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

X

*[Handwritten signatures and marks]*

104-0

10490.50162 62000.100040 00094.743622 4 1034000019980



Beneficiário ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS			CNPJ/CPF 04.643.269/0001-47		Vencimento 21/03/2025
Endereço do Beneficiário AVENIDA SANTOS DUMONT 2626 SL 907 60150-162 - FORTALEZA - CE					
Sacador EVERTON CARVALHO SILVEIRA			CNPJ/CPF 628.500.753-53		
Endereço do Sacador AZUR COND. LAGO, AV EUS. DE QUEIROZ, 4065, QUADRA G L: 25 - SUP. 61760-000 - Eusébio - CE					
Nosso Número 1400000000947436-1	Carteira RG	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Agência/Código do Beneficiário 0031-0 / 050166-2
Data do Documento 21/03/2025	Numero do Documento 000037913-35	Espécie do Documento DS	Aceite N	Data de Processamento 21/03/2025	Valor Documento 199,80
Demonstrativo BANDA LARGA 600M				Autenticação mecânica	

Corte na linha pontilhada



104-0

10490.50162 62000.100040 00094.743622 4 10340000019980

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/03/2025
Beneficiário ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS AVENIDA SANTOS DUMONT 2626 SL 907 60150-162 - FORTALEZA - CE			CNPJ/CPF 04.643.269/0001-47		Agência/Código do Beneficiário 0031-0 / 050166-2
Data do Documento 21/03/2025	Numero do Documento 000037913-35	Aceite N	Espécie do Documento DS	Data de Processamento 21/03/2025	Nosso Número 1400000000947436-1
Uso Banco	Carteira RG	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Valor Documento 199,80
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário). Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário  JUROS DE MORA DE 0,0333% A.D POR DIA CORRIDO MULTA DE 2% A.M APOS O VENCIMENTO BLOQUEIO EM 15 DIAS APOS O VENCIMENTO.					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(-) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador : EVERTON CARVALHO SILVEIRA Endereço : AZUR COND. LAGO, AV EUS. DE QUEIROZ, 4065, QUADRA G L: 25 - SUP. CEP / Cidade / UF : 61760-000 - Eusébio - CE			CNPJ/CPF : 628.500.753-53		Cod. Baixa
Sacador avalista : Endereço :			CNPJ/CPF :		

Autenticação mecânica - Fichas de compensação



X

Handwritten signature and scribbles







237-2

23792.36702 90000.000506 37000.159907 1 96410000011169

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento	29/02/2024
Beneficiário <b>FORLAB COWORKING - CNPJ/CPF:029.245.192/0001-88 AV DOM LUIS, 176 - LJ 4 - ALDEOTA 60160-196 - FORTALEZA - CE</b>					Agência/Código Beneficiário	02367/1599-7
Data do doc. 20/02/2024	Nº do documento 5037	Espécie doc. DM	Aceite Não	Data Proces. 20/02/2024	Nosso Número 09/00/000005037-0	
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 111,69	
Pagador: <b>ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ/CPF: 039.415.957/0001-34 AVENIDA DOM LUIS, 176 - ALDEOTA 60160-196 - FORTALEZA - CE</b>					Recibo do Pagador	
Beneficiário final: <b>Não informado</b>					Autenticação Mecânica	



237-2

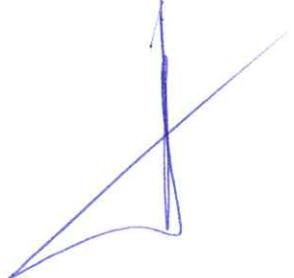
23792.36702 90000.000506 37000.159907 1 96410000011169

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento	29/02/2024
Beneficiário <b>FORLAB COWORKING - CNPJ/CPF:029.245.192/0001-88 AV DOM LUIS, 176 LJ 4 - ALDEOTA 60160-196 - FORTALEZA - CE</b>					Agência/Código Beneficiário	02367/1599-7
Data do doc. 20/02/2024	Nº do documento 5037	Espécie doc. DM	Aceite Não	Data Proces. 20/02/2024	Nosso Número 09/00/000005037-0	
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 111,69	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) <b>Pagável Preferencialmente nas Agências Bradesco</b>  * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * DIJOS POR DIA DE ATRASO.....0,07 APÓS 29.02.2024 MULTA .....5,98					(-) Descontos/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: <b>ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ/CPF: 039.415.957/0001-34 AVENIDA DOM LUIS, 176 - ALDEOTA 60160-196 - FORTALEZA - CE</b>					Ficha de Compensação	
Beneficiário final: <b>Não informado</b>					Autenticação Mecânica	



Este boleto foi emitido por meio do Bradesco Net Empresa.

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000189831

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

**FORTALEZA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**8 Outubro 2020**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5I3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/128.247-0	CEP2000189831	09/09/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5I3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/12



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA"**

- (A) **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 9257466 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob no 134.224.554-77, residente e domiciliado à Rua Vicente Herculano Pena, no 163, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP 63.033-275, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.
- (B) **EVERTON CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 340609799 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob no 628.500.753-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Matias, n° 265, casa 07, Bairro Sabiaguaba, CEP 60.836-085, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (C) **KSPAR – EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e administração à Rua Calixto Machado, no 21, Sala C Altos, Bairro Pires Façanha, Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob no 26.883.869/0001-15, representada nesta oportunidade por seu administrador **Kleryston Pontes Silveira**, brasileiro, empresário, portador do RG no. 2001002213671 - SSP/CE e do CPF no. 029.382.243-38, residente e domiciliado à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, T2, apto 1701, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (D) **J.A DA SILVA FILHO – ME**, empresa individual, com sede e administração à Rua Doutor Gilberto Studart, n° 55, Sala 914, Torre Sul, Bairro Coco, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-105, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.072.492/0001-14, representada nesta oportunidade por seu administrador **José Alexandre da Silva Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG n°. 2071607 – SSP/RN e do CPF n°. 010.291.154-19, residente e domiciliado à Rua Alberto Junior, n° 100, casa 33, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-655, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (E) **ORELLO INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede e administração à Avenida Santos Dumont, 1510, sala 801, Bairro Aldeota, na cidade Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.873.894/0001-09, representada nesta oportunidade pelo seu administrador **Carlos Aristides Almeida Pereira**, brasileiro, empresário, portador do RG n°. 97002513229 – SSP/CE e do CPF n°. 923.172.273-53, residente e domiciliado à Rua José Vilar, n° 180, apto 1100, Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- (F) **IVERSON S ARAUJO GRAVACÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e administração à Rua dos Sabias, no 661, apto 1005, Bloco A, Bairro Passaré, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.743-830, inscrita no CNPJ/MF sob no 22.454.004/0001-82, representada nesta oportunidade por seu administrador **Iverson de Souza Araujo**, brasileiro, empresário, portador do RG no. 3766213 - SSP/CE e do CPF no. 105.904.414-50, residente e domiciliado à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, T2, apto 1701, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-310, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada, sob a denominação de **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, com o seguinte Contrato Social

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n° 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n° do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5I3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12



## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade opera sob o nome empresarial de “**ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**”.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02) e, supletivamente, pelas disposições da Lei no 6.404/76.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Dom Luis, 176, Loja 04 - Bairro Aldeota, CEP 60.160-196, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e/ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

## **CAPÍTULO II – OBJETO**

**Cláusula 4ª** - A Sociedade tem por objetivo: (i) Atividades de gravação de som e de edição de música; (ii) o Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; (iii) Produção musical; (iv) a Produção de espetáculos de dança; (v) Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; (vi) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e (vii) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

## **CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 5ª** - A Sociedade iniciará as suas atividades por ocasião da assinatura do presente contrato social, tendo prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 6ª** - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios quotistas na seguinte proporção:

<b>QUADRO SOCIETÁRIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>
JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR	25.000	50%	R\$ 25.000,00
EVERTON CARVALHO SILVEIRA	5.000	10%	R\$ 5.000,00
KSPAR - EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	5.000	10%	R\$ 5.000,00
J.A DA SILVA FILHO - ME	5.000	10%	R\$ 5.000,00
ORELLO INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA	5.000	10%	R\$ 5.000,00
IVERSON S ARAUJO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI	5.000	10%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**§1º.** A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei no 10.406/02.

**§2º.** As quotas são indivisíveis e, uma vez integralizadas, o capital social poderá ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção da parcela do capital social da qual sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

Página 2 de 7





## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 7ª** – A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **José Jacson de Siqueira dos Santos Junior e Everton Carvalho Silveira**, já qualificados, assinando em conjunto, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelos sócios administradores, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei no. 10.406/2002.

**Parágrafo Único.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**Cláusula 8ª** – As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se esta dispensável quando todos os Sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

**Cláusula 9ª** – As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, ordinariamente, aos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**§1º.** As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- d) Decidir sobre a eleição de Administradores.

**§2º.** As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão para deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Sociedade.

**Cláusula 10ª** – As Reuniões serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos Sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante carta registrada com aviso de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, horário e local de sua realização.

**§1º.** As Reuniões se instalarão em primeira convocação com a presença de titulares representando no mínimo a maioria do capital social e, em segunda convocação, com a presença de titulares representando qualquer número.

**§2º.** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os Sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da sua ordem do dia, data, horário e local.

**Cláusula 11a** – Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos Sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social, sempre que maior quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

Página 3 de 7





**Cláusula 12ª** – Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um Presidente escolhido pelos Sócios, que deverá nomear dentre os presentes alguém para exercer a função de Secretário.

**§1º.** Dos trabalhos e deliberações conduzidos nas reuniões, lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos demais Sócios presentes.

**§2º.** As atas das reuniões em que se delibere sobre matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser levadas a registro perante a Junta Comercial competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

#### **CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 13ª** – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las. Qualquer cessão a outros sócios ou terceiros deverá ser precedida de oferta escrita aos demais Sócios, na qual conste o preço e as condições de pagamento, tendo estes direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições oferecidas pelo interessado, na proporção de suas participações no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento protocolado da oferta.

**Cláusula 14ª** – Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 13ª sem que os Sócios tenham exercido o seu direito de preferência, os ofertantes poderão ceder as quotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento anteriormente ofertada aos demais Sócios.

#### **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláusula 15ª** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, de forma mensal e até o dia 15 do mês subsequente, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, além das demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Único** – Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios realizarão a Reunião Ordinária, conforme previsto na Cláusula 9ª. §1º, deste Contrato Social.

**Cláusula 16ª** - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4o do art. 3º da mencionada lei.

#### **CAPÍTULO IX – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS**

**Cláusula 17ª** – Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que lhes for dada pelos sócios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, a ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, podendo ser distribuídos de forma desproporcional às participações sociais, devendo os prejuízos, no entanto, serem absorvidos pelos sócios na proporção das respectivas participações, nos termos do artigo 997, VII, do Código Civil.

Página 4 de 7





## **CAPÍTULO X – RECEBIMENTO DE PRÓ-LABORE**

**Cláusula 18ª** - Os administradores poderão proceder a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião de Sócios, mediante a deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **CAPÍTULO XI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 19ª** - É permitida a retirada voluntária de Sócios, bastando que o Sócio interessado em se retirar notifique os demais por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Cláusula 20ª** - É admitida a exclusão de Sócios mediante deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, por estarem os primeiros, comprovadamente, pondo em risco a continuidade da empresa em decorrência da prática de atos de inegável gravidade, nos termos do art. 1.085 da Lei no 10.406/02. Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos: (i) comprovada falta no dever de colaboração; (ii) comprovada falta no cumprimento de prestações acessórias; (iii) comprovada falta no dever de divulgação e transparência; (iv) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços para proveito próprio.

## **CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**Cláusula 21ª** - A retirada, morte, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos Sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará existindo entre os Sócios remanescentes.

**§1º.** Os haveres do Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no valor econômico da Sociedade, apurado mediante avaliação procedida por auditor independente com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, escolhido pelos sócios titulares de mais da metade do capital social remanescente, nos 15 (quinze) dias subsequentes à data em que a Sociedade tome conhecimento da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência, devendo a avaliação ser concluída dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, também contados da data em que a Sociedade tome conhecimento da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência.

**§2º.** Para os fins previstos nesta cláusula, o valor econômico deverá abranger todos os bens corpóreos e incorpóreos da Sociedade, na data da retirada, falecimento, extinção, exclusão, falência ou insolvência do Sócio.

**§3º.** Finda a avaliação, a Sociedade deverá pagar os haveres do Sócio retirante, falecido, extinto, excluído falido ou insolvente em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente à conclusão do relatório do auditor independente mencionado no parágrafo primeiro.

**§4º.** Do valor devido pela Sociedade ao Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido, insolvente ou a quem o tenha sucedido legalmente, deduzir-se-á 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao auditor independente.

**§5º.** A Sociedade e o Sócio retirante, falecido, extinto, excluído, falido, insolvente ou quem o tenha sucedido legalmente, poderão, de comum acordo, dispensar a contratação de auditor independente e estipular prazos diferentes para o pagamento dos haveres.

Página 5 de 7





### **CAPÍTULO XIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 22ª** – Em caso de dissolução e/ou liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios representantes da maioria do capital social.

**Cláusula 23ª** – Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os Sócios em proporção à sua participação no capital social, observando-se o procedimento disposto nos artigos 1.102 e seguintes da Lei no 10.406/02.

### **CAPÍTULO XIV – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 24ª** – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, respeitado o disposto em eventuais acordos de quotistas.

### **CAPÍTULO XV – FORO**

**Cláusula 25ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, seja nas relações entre os sócios quotistas ou entre estes e a Sociedade, renunciando-se a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato, obrigando-se fielmente por si a cumpri-lo em todo os seus termos.

Fortaleza, 17 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
**EVERTON CARVALHO SILVEIRA**

\_\_\_\_\_  
**KSPAR – EVENTOS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**  
**Kleryston Pontes Silveira**

\_\_\_\_\_  
**J.A DA SILVA FILHO – ME**  
**José Alexandre da Silva Filho**

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5i3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/12



**ORELLO INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**  
Carlos Aristides Almeida Pereira

**IVERSON S ARAUJO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**  
Iverson de Souza Araujo

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r513 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/128.247-0	CEP2000189831	09/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5I3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, de NIRE 2320204134-3 e protocolado sob o número 20/128.247-0 em 29/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202041343, em 14/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
628.500.753-53	EVERTON CARVALHO SILVEIRA
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
134.224.554-77	JOSE JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
105.904.414-50	IVERSON DE SOUZA ARAUJO
029.382.243-38	KLERYSTON PONTES SILVEIRA

Fortaleza. Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2020, às 12:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/128.247-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5i3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

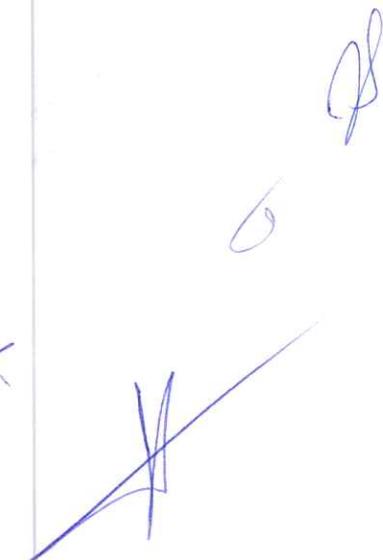
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202041343 em 14/10/2020 da Empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Nire 23202041343 e protocolo 201282470 - 29/09/2020. Autenticação: 5826CE83728AAFAA7061AC4AED5841E6D7B9FF21. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.247-0 e o código de segurança r5i3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: <b>39.415.957/0000-00</b>	Data: <b>16/08/2023</b>
Razão Social: <b>ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA</b>	Hora: <b>16:13:55</b>
Número de Controle: <b>2023-0816-0226-7357</b>	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-0816-0226-7357.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**bradesco**

net empresa

**Extrato de Investimentos**

Nome do usuário: ana virginia benicio

Data da operação: 03/04/2025 - 09h58

Empresa/CNPJ: **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA | 039.415.957/0001-34**

Agência/conta: **2572 | 0078450-8**

Produto: **CDB - Certificado de Depósito Bancário**

Data emissão do

extrato: **03/04/2025**



Página Inicial Novo Requerimento Nova Declaração Consultas

DADOS DA DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - DIRBI

Número da Declaração 39415957.0624.090824.1.00044336-38 Data da Transmissão 09/08/2024 10:49 Status Ativa Tipo Original

Período de Apuração 06/2024 Período Inicial 01/06/2024 Período Final 30/06/2024 Entrega Fora do Prazo Não Benefícios Usufruídos 1

Valor Consolidado de Benefícios R\$ 461.177,50

CNPJ Declarante 39.415.957/0001-34 Nome do Declarante ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

NI Representante 12.827.594/0001-98 Nome do Representante LEVEL ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S

Tipo de Representação Procurador

BENEFÍCIOS DECLARADOS

<p><b>Benefício: PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b>                  Descrição: Redução a 0% (zero por cento) das alíquotas de IPRJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p>		<p><b>Valor Usufruído:</b> R\$ 461.177,50</p>
Dispositivos	Lei nº 14.148, de 2021, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº	
Normativos:	2.195, de 2024.	
<b>Tributo</b>		<b>Valor</b>
CSLL		R\$ 0,00
Cofins		R\$ 379.050,00
IRPJ		R\$ 0,00
PIS/Pasep		R\$ 82.127,50

Voltar



BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [ Início | Ajuda? ] 1/0

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

Marca  Meus Pedidos

Nº do Processo: **921876025**

# ZÉ VAQUEIRO

Marca: ZÉ VAQUEIRO  
 Situação: Registro de marca em vigor  
 Apresentação: Mista  
 Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 35	Vide Situação do Processo	Agenciamento de artistas; Agenciamento, gestão e intermediaçã...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
Titular(1):	Nome
	JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Representante Legal	
Procurador:	Nome
	rebeca diniz de azevedo mello

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
22/01/2021	16/11/2021	16/11/2031

Prazos para prorrogação de registro de marca		
Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Fim	17/11/2030	17/11/2031
	16/11/2031	16/05/2032

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210512191	23/11/2021	-	333	PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME	-	-
✓	800210373743	28/10/2021	-	372	JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR	-	-
✓	850210027212	22/01/2021		389	JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR	-	-

Publicações					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2654	16/11/2021	Concessão de registro	-	-	
2650	19/10/2021	Deferimento do pedido	-		
2615	17/02/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 25/01/2022 - Nº da Revista: 2664

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**  
**CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 570872-9		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO</b> 14/10/2020	
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b> ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA		<b>CPF/CNPJ</b> 39.415.957/0001-34			
<b>NOME DE FANTASIA</b> ZE VAQUEIRO ORIGINAL					
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO</b> 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL					
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES</b>					
900190301 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA					
464940701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS					
631940099 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET					
731909999 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
591380001 - DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO					
592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA					
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO</b> MATRIZ	
<b>LOGRADOURO</b> AV DOM LUIS, 176				<b>COMPLEMENTO</b> LOJA 04	
<b>BAIRRO</b> ALDEOTA		<b>CEP</b> 60160-196		<b>MUNICÍPIO</b> FORTALEZA	
				<b>UF</b> CE	
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO</b> NORMAL		<b>SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO</b> NÃO	
<b>OPTANTE DO SIMEI</b> NÃO		<b>OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</b> NÃO		<b>DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI</b> 14/10/2020	
				<b>DATA DE CADASTRO NA SEFIN</b> 14/10/2020	

EMITIDO VIA INTERNET EM 22/05/2025 ÀS 12:17:24  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

ITEM 2.1 – PESQUISA POPULAR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



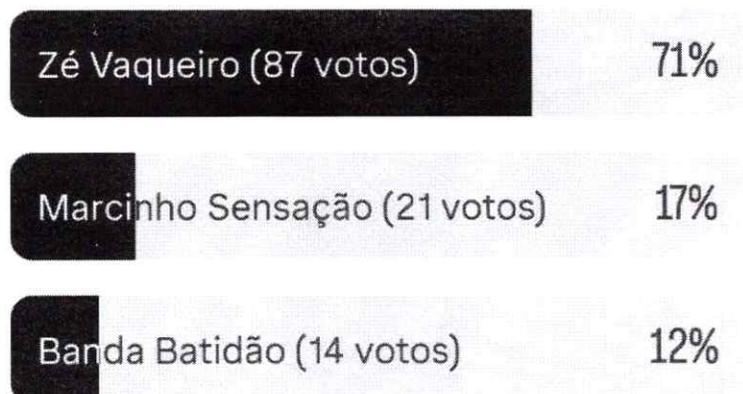
321



Recompartilhamentos

2

Resultados da enquete ⓘ



*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*



# Z ZÉ VAQUEIRO

## Um dos principais nomes da música, Zé Vaqueiro é o fenômeno que leva o ritmo do forró para o Brasil

Um dos principais nomes da música, Zé Vaqueiro é o fenômeno que leva o ritmo do forró para o Brasil Natural de Ouricuri, sertão de Pernambuco, Zé Vaqueiro é um dos maiores nomes da nova geração na música e referência com apenas 25 anos. Tem como destaque o álbum "O Original", que soma mais de 1 bilhão de views no Youtube.

Atualmente, Zé Vaqueiro tem o EP recém-lançado "SER TÃO EU - PARTE 1", com participação de Manu Bahtidão no single "Baby" e mais 3 sucessos de seu DVD. Além disso, outro lançamento recente foi "Maravilhosa", primeira música lançada de seu DVD que atingiu o TOP 1 do Spotify sendo a música mais ouvida do Brasil e o TOP 51 no ranking mundial, em apenas 1 mês após seu lançamento. Maravilhosa é um sucesso que conta com mais de 500 mil vídeos nas redes sociais.

Ao todo, Zé Vaqueiro conta com mais de 4,4 bilhões de visualizações no Youtube, mais de 7 milhões de ouvintes mensais no Spotify e mais de 9,9 milhões de seguidores no Instagram. "Estou muito feliz por tudo que tem acontecido e reforço a gratidão por todos que acompanham o meu trabalho e que curtem o nosso piseiro. É muito bacana ver a aceitação do público, isso só deixa a gente mais animado para seguir focado nos próximos projetos", ressalta o cantor. O artista promete para 2024 um ano de muitas novidades e lançamentos.

Handwritten signature or mark in blue ink.

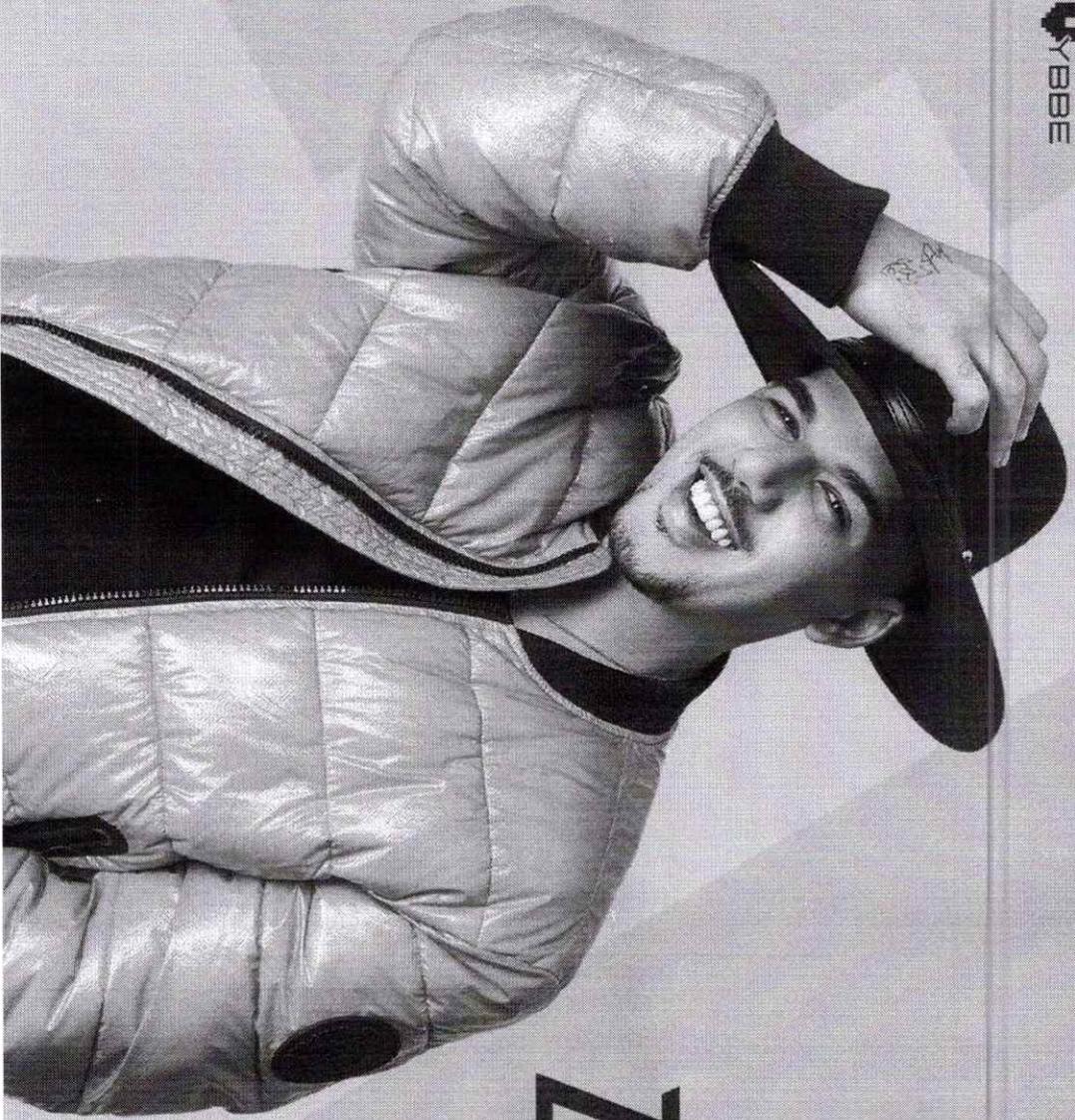
Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Large handwritten signature or mark in blue ink.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS. 107  
4  
Rubrica

YBBE



Z

ZÉ VAQUEIRO

MÍDIA KIT

2K224

OK

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS. 138  
3  
Rubrica

MÍDIA KIT | 2K23 ZÉ VAQUEIRO

**ZÉ VAQUEIRO, UM DOS PRINCIPAIS NOMES DA MÚSICA ATUALMENTE, É O FENÔMENO DO FORRÓ, E LEVA O PISEIRO PARA TODO O BRASIL.**

# Zé Vaqueiro

Artista verificado



Seguir

## Populares

- |   |                                       |             |
|---|---------------------------------------|-------------|
| 1 | Não Me Bloqueia - Ao Vivo             | 3.709.188   |
| 2 | Caladin (Minha Deus)                  | 54.926.825  |
| 3 | Acordo Pra Beber - Ao Vivo            | 1.626.672   |
| 4 | Eu Me Rendo (feat. Iguinho e Lulinha) | 23.667.292  |
| 5 | Vagabundo                             | 136.264.056 |

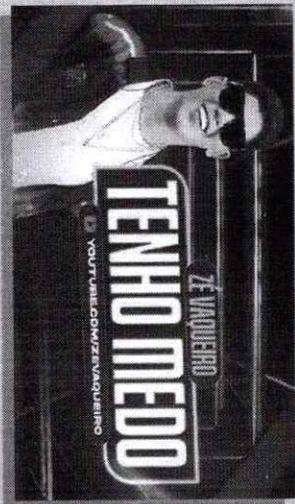


*[Handwritten signatures and marks]*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS 109  
3  
Rubrica

MÍDIA KIT | 2K23 ZÉ VAQUEIRO

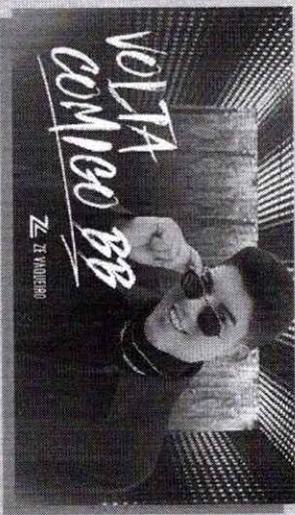
+401 MILHÕES  
DE VISUALIZAÇÕES



+308 MILHÕES  
DE VISUALIZAÇÕES



+251 MILHÕES  
DE VISUALIZAÇÕES



+29 MILHÕES  
DE VISUALIZAÇÕES



COM APENAS  
24 ANOS,  
JÁ VEM  
GANHANDO  
DESTAQUE  
NAS PARADAS  
DE TODO O  
PAÍS COM  
VÁRIOS HITS.



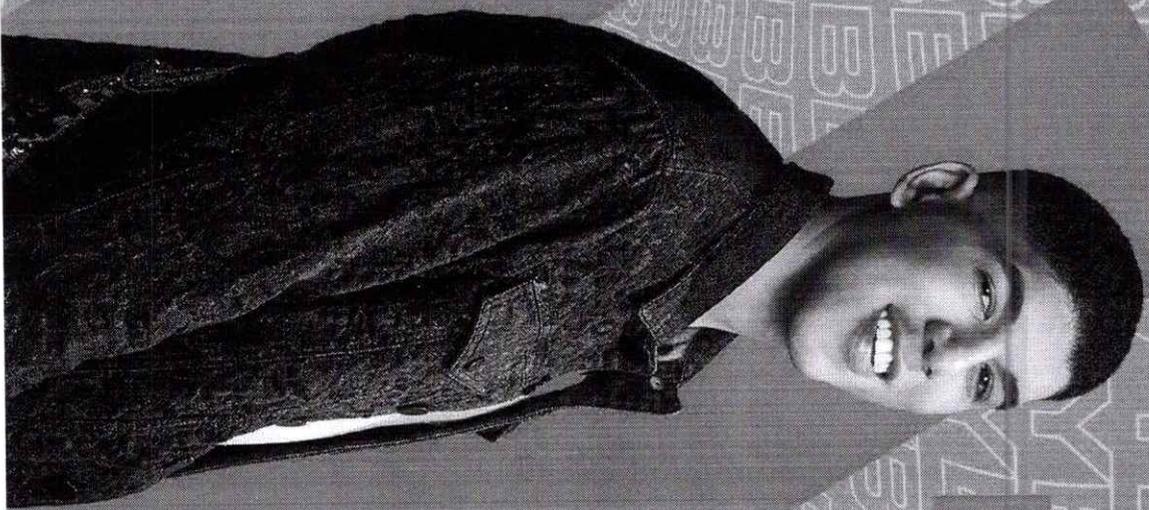
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

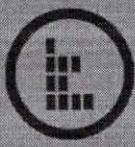
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS 130  
3  
Rubrica

MÍDIA KIT | 2K23 ZÉ VAQUEIRO



CONVENIÊN

**+ 5,5 MILHÕES**  
DE QUINTES 

**+ 2 MILHÕES**  
DE QUINTES 

**+ 158,3 MILHÕES**  
DE PLAYS 

**+ 5,2 MILHÕES**  
DE INSCRITOS 

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS 123  
Rubrica

MÍDIA KIT | 2K23 ZÉ VAQUEIRO



+DE 7,6 MILHÃO VIEWS

+DE 380 MIL LIKES



+DE 309 MIL CURTIDAS

+DE 1000 COMENTÁRIOS



+DE 699 MIL CURTIDAS

+DE 9000 COMENTÁRIOS



# NAS REDES

+DE 9,4 MILHÕES SEGUIDORES

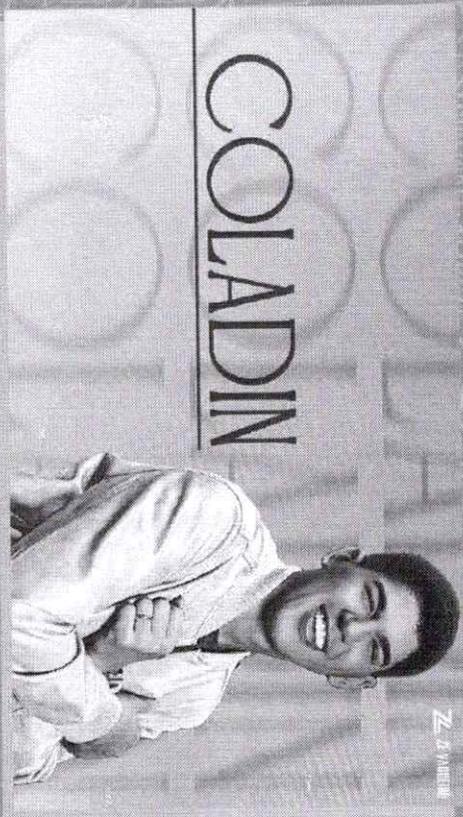
+DE 3,5 MILHÕES SEGUIDORES



Handwritten signatures and initials in blue ink.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS. 132  
Rubrica

MÍDIA KIT | 2K23 ZÉ VAQUEIRO



**+152 MILHÕES**  
DE VISUALIZAÇÕES



**+9,1 MILHÕES**  
DE VISUALIZAÇÕES



**+54,9 MILHÕES**  
DE STREAMS



**+15,1 MILHÕES**  
DE STREAMS



*[Handwritten signatures]*

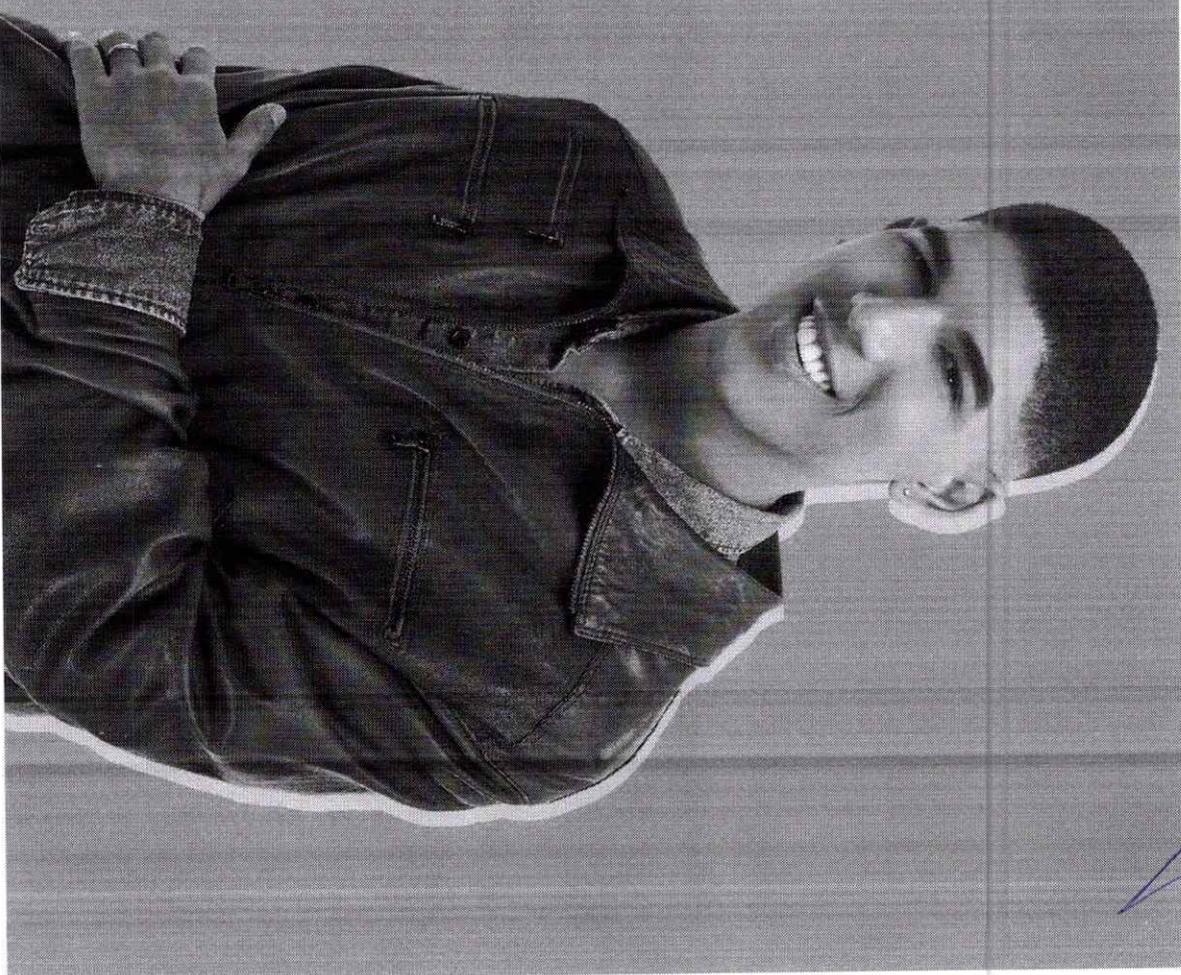
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

# OBRIGADO!

CONTATO COMERCIAL:  
KLERYSTON +55 (85) 9945-2543





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**



Data e Hora da Emissão	22/07/2025 17:10:16	Competência	07/2025	Código de Verificação	524185981
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BOA VISTA - RR

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA				
Nome Fantasia	ZE VAQUEIRO ORIGINAL				
CPF/CNPJ	39.415.957/0001-34	Insc Municipal	0570872-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,176 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	LOJA 04	Telefone		E-mail	contatozevaqueiro@gmail.com

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	ESTADO DE RORAIMA				
CPF/CNPJ	84.012.012/0001-26	Inscrição Municipal		Município	BOA VISTA - RR
Endereço e CEP	PRACA CENTRO CIVICO, SN PALACIO DA FRONTEIR, S/N - CENTRO CEP: 69.301-380				
Complemento		Telefone	(00)0000-00000	E-mail	sememail@sememail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA DE RENOME NACIONAL "NOME DO ARTISTA", A FIM DE COMPLEMENTAR A PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO DO ANAUÁ 2025" NO DIA 23 DE JULHO DE 2025.  
CONTRATO Nº 289/2025  
DADOS BANCÁRIOS:  
Bradesco -237  
agência 2572  
cc.78.450-8  
cnpj.39.415.957/0001-34  
Zé Vaqueiro Original Music Ltda

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

**DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços**

**Cálculo do ISSQN devido no Município**

Valor dos Serviços R\$	690.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	690.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	690.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	34.500,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	655.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

**Avisos**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 994			
Data e Hora da Emissão	14/08/2025 13:27:53	Competência	08/2025	Código de Verificação	948137147				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BOCA DO ACRE - AM				
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA							
Nome Fantasia		ZE VAQUEIRO ORIGINAL							
CPF/CNPJ	39.415.957/0001-34	Insc Municipal	0570872-9	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV DOM LUIS,176 - ALDEOTA CEP:60.160-196							
Complemento		LOJA 04	Telefone	E-mail	contatozevaqueiro@gmail.com				
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE							
CPF/CNPJ	15.811.318/0001-20	Inscrição Municipal		Município	BOCA DO ACRE - AM				
Endereço e CEP		AV. CEL. JOSE ASSUNCAO NETO, S/N - PLATO DO PIQUIA CEP: 69.850-000							
Complemento		Telefone	(97)9345-12414	E-mail	sememail@sememail.com				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL ZÉ VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE PRAIA DE BOCA DO ACRE, COM DURAÇÃO DE 1H:30MIN, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025. TERMO DE CONTRATO Nº 105/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 Processo Administrativo nº 107/2025. DADOS BANCÁRIOS: Bradesco -237 agência 2572 cc.78.450-8 cnpj.39.415.957/0001-34 Zé Vaqueiro Original Music Ltda Declaro para os devidos fins, que a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.415.957/0001-34, sediada no endereço Av. Dom Luis, 176, ALDEOTA, FortalezaCe, está sendo beneficiada pelo PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2022, art. 4º, que reduzem a 0% os tributos, não devendo, portanto, incidir tributos federais sobre notas de serviços prestados.									
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>									
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.									
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra		Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>					<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>				
Valor dos Serviços R\$	600.000,00	Natureza Operação			Valor dos Serviços R\$	600.000,00			
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município			(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	600.000,00			
Outras Retenções		Opção Simples Nacional			(X) Alíquota %	5,00			
(-) ISS Retido	30.000,00	2 - Não			ISS a reter	(X) Sim ( ) Não			
(=) Valor Líquido R\$	570.000,00	Incentivador Cultural			(=) Valor do ISS R\$	0,00			
		2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação.							

*[Handwritten signature and scribbles]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Data e Hora da Emissão	07/03/2025 09:56:35	Competência	03/2025	Código de Verificação	194550139
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO LUIS - MA

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA				
Nome Fantasia	ZE VAQUEIRO ORIGINAL				
CPF/CNPJ	39.415.957/0001-34	Insc Municipal	0570872-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,176 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	LOJA 04	Telefone		E-mail	contatozevaqueiro@gmail.com

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC				
CPF/CNPJ	04.155.096/0001-18	Inscrição Municipal		Município	SAO LUIS - MA
Endereço e CEP	AV DOS HOLANDESES, S/N - JARDIM RENASCENCA CEP: 65.075-650				
Complemento	QUADRA04 LOTE 15-16-17-28-	Telefone	(98)3216-3816	E-mail	augustojcabelo@hotmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação realizada na cidade de São Luís/MA, no dia 04 de março de 2025, em turno noturno, com duração de 1h30 minutos  
 CONTRATO N° DR MA - 004/2025  
 DADOS BANCÁRIOS:  
 Bradesco -237  
 agência 2572  
 cc.78.450-8  
 cnpj.39.415.957/0001-34  
 Zé Vaqueiro Original Music Ltda  
 Declaro para os devidos fins, que a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.415.957/0001-34, sediada no endereço Av. Dom Luis, 176, ALDEOTA, FortalezaCe, está sendo beneficiada pelo PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2022, art. 4º, que reduzem a 0% os tributos, não devendo, portanto, incidir tributos federais sobre notas de serviços prestados

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços**

**Cálculo do ISSQN devido no Município**

Valor dos Serviços R\$	600.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	600.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	600.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	30.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	570.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

**Avisos**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>  
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

*[Handwritten signature]*



**Cadastur**

Fazendo o turismo legal.

**CERTIFICADO**

Atividade

**Organizadora de Eventos**

Nome do prestador

**ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**

Número do cadastro

**39.415.957/0001-34**

Consulte a autenticidade



Data de validade:

**06/04/2022 a 06/04/2024**

Secretário Nacional de Desenvolvimento  
e Competitividade do Turismo

Ministério do  
Turismo

Governo  
Federal

Emitido no dia 07/04/2022 9:15:49 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br).



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Cultura e Turismo**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*



**CONTRATO Nº 289/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 289, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.**

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, com sede na Av. Capitão Júlio Bezerra, 1754, Bairro Aparecida na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado(a) pelo (a) **JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **761.166.462-04**, nomeado pelo Decreto nº 41-P de 04/02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4859, de 04 de fevereiro de 2025. Portador(a) da Matrícula Funcional nº 020999958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.415.957/0001-34, sediado(a) no Endereço: Av. Dom Luis, 176, LJ04, Bairro: Aldeota, Fortaleza (CE), CEP: 60.160-196, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **DIOGO DUARTE SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº 017.437.563-80, RG: 2002029204060 SSPDC/CE, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 34101.001124/2025.52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é **contratação de 1 (um) artista de renome nacional "ZÉ VAQUEIRO"** para apresentação de 1 (um) show artístico musical, a fim de complementar a programação do **"SÃO JOÃO DO ANAUÁ 2025"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2 Discriminação do objeto: **contratação de 1 (um) artista de renome nacional "ZÉ VAQUEIRO"** para apresentação de 1 (um) show artístico musical, com duração estimada de 1h30min no dia 23/07/25 (quarta-feira);

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.3 A Proposta do contratado;



- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4 O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação se encerra logo após a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

### 5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 690.000,00 (seicentos e noventa mil reais)**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2 PAGAMENTOS

5.2.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos **itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente profissionais ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11 Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

8.2 Arcar com as todas as despesas relativas à execução do serviço, tais como cachê dos artistas, transporte de equipamentos e da banda, hospedagem, alimentação, despesas com passagens aéreas/rodoviárias, equipe técnica, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros direta e indiretamente relacionados com o cumprimento das obrigações;

8.3 Emitir nota fiscal/fatura após a execução dos serviços para possibilitar o faturamento/pagamento;

8.4 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente regularizada durante toda a execução contratual, devendo informar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.5 Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da proposta;

8.6 Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, afim de tratar dos assuntos relacionados à execução dos serviços e à celebração do contrato;

8.7 Prestar todos os esclarecimento e/ou informações solicitadas pela CONTRATANTE;

8.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 No caso da inexecução, ainda que parcial, haverá a devolução do valor referente ao pagamento antecipado, no importe de 100% (cem por cento) do valor integral deste contrato, em caso de não execução das obrigações assumidas ou rescisão contratual, corrigido monetariamente, nos moldes elencados no item 4.2 do Termo de Referência, com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor adiantado sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

#### IV - Multa

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34101;

II - Programa de Trabalho: 13.392.031.2425;

III - Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 1.500/1.700;

V - Tipo de Empenho: GLOBAL;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, data de assinatura.

(assinatura eletrônica)  
**JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Cultura e Turismo  
 SECULT/RR  
**CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)  
**DIOGO DUARTE SOARES**  
 Representante Legal  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DUARTE SOARES, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Alex Soares Ferreira, Secretário de Estado da Cultura e Turismo**, em 16/07/2025, às 12:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18364039** e o código CRC **6269FF6B**.

34101.001123/2025.16

18364039v2



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS  
CONTRATO Nº DR MA - 004/2025**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 04155096/0001-18, com sede administrativa na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24 Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 Edifício Francisco Guimarães e Sousa – São Luís MA, neste ato representado pelo Presidente **Maurício Aragão Feijó**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA** inscrito no CNPJ sob o Nº: 39.415.957/0001-34, com sede à Av. Dom Luís, Nº 176, Aldeota – Fortaleza/CE, tendo como representante legal, **Diogo Duarte Soares**, CPF: 017.437.563-80, residente à Av. Des. Moreira, 190, Apto 103 – Meireles-CEP 60170-000 Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que vigorará nos termos que dispõe a Resolução Sesc 1570/2023, Artigo 13, Item III, mediante Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2023, celebrado entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac; e Acordo de Parceria Nº 001/2025, celebrado entre o Sesc e a Secretaria Estadual de Cultural do MA, doravante denominado **PARCEIRO**, pela legislação civil aplicável à espécie e, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato constitui a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para realização do Cantor **ZÉ VAQUEIRO E BANDA** em razão do Acordo de Cooperação Nº 002/2023, celebrado entre o Ministério de Turismo, Sesc e Senac e parceria com a Secretaria Estadual de Cultural do MA (**PARCEIRO**) em evento “Carnaval de São Luís/MA”, de acordo com os termos, especificações e condições estabelecidos em contrato.

1.2. A **Apresentação** será realizada na cidade de São Luís/MA, no dia 04 de março de 2025, em turno noturno, com duração de 1h30 minutos, definido pelo **PARCEIRO** e **CONTRATANTE** e alinhamento prévio com o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato, devido em razão da prestação dos serviços acima referidos previstos neste Instrumento, é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais)**, o qual será pago em até 30 dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal ao Sesc, conforme previsto em proposta de serviço, assinada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Departamento Regional Sesc Maranhão, CNPJ 04155096/0001-18

3.2. A Nota fiscal deverá ser emitida, IMPRETERIVELMENTE entre os dias 1º e 20 do mês (após a prestação do serviço) e encaminhada ao **CONTRATANTE**, no máximo, até o dia 20 do mês da emissão do documento.

3.3. Ocorrendo emissão do documento fiscal entre os dias 21 e 31, este deverá ser cancelado pelo **CONTRATADO**, que deverá emitir novo documento, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

Rubrica

DS



**3.4.** A Nota Fiscal ou documento equivalente deve destacar o número do processo de referência, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

**3.4.1.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico e manutenção, veículos, máquinas, carga e descarga, armazenagem, vigilância, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

**3.4.2.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do "aceite" na Nota Fiscal ou documento equivalente pelos empregados designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**3.4.3.** No caso de erro nos documentos de cobrança, recusa de aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, estes serão devolvidos ao **CONTRATADO** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**3.4.4.** O **CONTRATADO** é o único responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

**3.4.5.** Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços, total ou parcialmente.

**3.4.6.** O **CONTRATADO** é o único responsável pelo cálculo dos impostos, tributos e taxas do preço praticado pelo presente Contrato, não cabendo ônus ao **CONTRATANTE**, em caso de equívocos nestes cálculos.

**3.4.7.** Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

**3.4.8.** O pagamento decorrente do presente Contrato poderá ser retido em parte pelo **CONTRATANTE** até o limite dos valores das obrigações trabalhistas/ previdenciárias descumpridas ou não comprovadas pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato, Termo de Referência e na Lei:

**4.1.1.** Realizar o pagamento nos termos previstos na Cláusula Terceira.

**4.1.2.** Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**4.1.3.** Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**4.1.4.** Acompanhar a aplicação do Selo referente ao Acordo Mtur/ Sesc/Senac em todas as peças promocionais do evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

Rubrica

DS



- 5.1 Manter contato com o **CONTRATADO** a fim de garantir a realização dos serviços da maneira mais adequada.
- 5.2 Divulgar as **Apresentações** a seu exclusivo critério.
- 5.3 Disponibilizar espaço adequado para a realização dos serviços.
- 5.4 Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** sobre quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 5.5 Responsabilizar-se pela hospedagem do artista e demais integrantes da banda a ser contratada;
- 5.6 Responsabilizar-se pela alimentação do artista e demais integrantes da banda a ser contratada;
- 5.7 Responsabilizar-se pelo deslocamento do artista e demais integrantes da banda, dentro da Cidade (São Luís/MA);
- 5.8 Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotecnia, sonorização, iluminação e projeção para adequada realização do show contratado, conforme disponibilizado pela banda;
- 5.9 Disponibilização de equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para adequada realização do show;
- 5.10 Apoio e acompanhamento técnico das montagens/desmontagens e instalação da estrutura do show;
- 5.11 Pagamento de taxas de ECAD e apresentação do comprovante de recolhimento ao Sesc MA;
- 5.12 Disponibilização de serviço de camarim, incluindo catering, para a banda;
- 5.13 Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a plena realização do show contratado;
- 5.14 Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento ou de sua equipe, coloquem em riscos ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados, para execução do show contratado, bem como às pessoas presentes ao evento (artistas convidados, outros profissionais, espectadores);
- 5.15 Responsabilizar-se pela liberação dos Alvarás públicos e demais documentos necessários à realização do show;
- 5.16 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o traslado, montagem e desmontagem;
- 5.17 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pela banda contratada pelo Sesc ou por terceiros em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como com qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;
- 5.18 Garantir a segurança da integridade pessoal dos artistas dos artistas e demais integrantes das bandas e equipe de produção, no dia do evento;
- 5.19 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação deste Termo de Parceria;
- 5.20 Firmar os contratos de inexigibilidade artística do show musical indicado, como interveniente, considerando as obrigações que possui decorrentes desta parceria;
- 5.21 Atestar nota fiscal, conjuntamente ao Sesc, ratificando a prestação do serviço do artista contratado;
- 5.22 Outras necessidades técnicas relacionadas ao artista, no evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato, Termo de Referência e na Lei.

Rubrica

DS



- 6.2 Prestar os serviços, de acordo com o objeto do presente Contrato, com a devida diligência, a fim de evitar quaisquer problemas ou situações indesejadas que venham a afetar negativamente os serviços;
- 6.3 Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE e PARCEIRO**;
- 6.4 Enviar ao **CONTRATANTE**, o(s) documento(s) fiscal(is) para que possam efetuar a contratação e os pagamentos devidos;
- 6.5 Manter contato com o **CONTRATANTE e o PARCEIRO**, a fim de garantir a realização dos serviços de maneira adequada.
- 6.6 Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela **CONTRATADA**.
- 6.7 Arcar com eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados a esta contratação, ficando claro que o presente Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** e eventuais prepostos/funcionários/ colaboradores do **CONTRATADO**.
- 6.8 Responsabilizar-se por transporte da banda (integrantes e equipamentos) no deslocamento ida e volta entre estados/ cidades;
- 6.9 Responsabilizar-se e arcar com todas as despesas referentes à realização da **Apresentação** cuja responsabilidade não tenha sido expressamente atribuída ao **CONTRATANTE** ou ao **PARCEIRO**, por meio deste instrumento.
- 6.10 Informar ao **CONTRATANTE e ao PARCEIRO** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 6.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE e PARCEIRO** para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados por estes, no que se refere à execução dos serviços.
- 6.12 Responder pela violação, extensiva aos seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis ao serviço.
- 6.13 Estar devidamente autorizada pelos respectivos autores e titulares de direitos autorais e conexos sobre as obras a serem utilizadas e inseridas na prestação do serviço, principalmente com relação às autorizações de imagem, voz, gravadora, produtora, artistas e intérpretes, e/ou declara e garante ser o titular de todos os direitos patrimoniais relativos às obras protegidas por direitos autorais que serão utilizadas na prestação do serviço, razão pela qual o **CONTRATADO** responsabiliza-se, perante o **CONTRATANTE e o PARCEIRO**, por todo e qualquer elemento, sob responsabilidade do **CONTRATADO**, que componha a prestação do serviço, obrigando-se a indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão do eventual questionamento de originalidade e de violação de direitos de terceiros.
- 6.14 Responsabilizar-se direta ou regressivamente de forma integral e exclusiva pelo pagamento de direitos autorais incidentes sobre qualquer obra fonográfica executada, durante a realização da atividade, se pertinente, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades referentes a estas questões.
- 6.15 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida.
- 6.16 Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos

Rubrica

DS



prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas.

- 6.17** Apresentar-se nas datas e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE** e **PARCEIRO**, com a antecedência necessária para a prestação do serviço.
- 6.18** Fornecer todos os instrumentos musicais ao bom desenvolvimento da **Apresentação**.
- 6.19** Apresentar, em caso de fiscalização do **CONTRATANTE** ou da **Apresentação** pelos órgãos fiscalizadores, em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento de notificação enviada pelo **CONTRATANTE E/OU PARCEIRO** ao **CONTRATADO**, as guias de recolhimento exigidas pelos Sindicatos e Ministério do Trabalho correspondentes à execução dos serviços ora contratados, e quaisquer outros documentos eventualmente exigidos por outros órgãos fiscalizadores, cabendo sempre ao **CONTRATADO** a estrita observância de todas as normas legais pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 6.20** Para fins de cumprimento da obrigação prevista neste item 5.1.2, o **CONTRATADO** isenta o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO** de qualquer responsabilidade referente a esta questão, se obrigando a manter atualizados os registros, as documentações fiscais e de caráter legal, bem como todas aquelas inerentes à sua atividade específica, podendo o **CONTRATANTE** exigir a exibição desses documentos sempre que fiscalizado.
- 6.21** Abster-se de promover qualquer tipo de discriminação em relação a raça, gênero, sexualidade, credo, ou discurso de ódio e negacionismo científico, assim como conteúdos impróprios ou inadequados às diversas faixas etárias, ou que possuam cunho político ou partidário.
- 6.22** Atuar de forma ética e profissional, zelando pela segurança e bem-estar dos participantes e ambiente da **Apresentação**.
- 6.23** Manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas, e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- 6.24** Conceder entrevistas à imprensa, mediante articulação do **CONTRATANTE** ou do **PARCEIRO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** Este Contrato terá vigência 45 dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo certo que os serviços ora contratados serão prestados de acordo com a proposta estabelecida pelo **CONTRATANTE** e **PARCEIRO**.

**7.1.1.** O prazo dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Resolução SESC 1593/2024, Artigo 13, Item III.

**7.1.2.** As disposições de confidencialidade, a autorização de uso de imagem, voz, nome e dados biográficos, bem como as demais licenças, cessões e autorizações aqui previstas, efetivam-se perpetuamente ou pelo prazo máximo legal de proteção sobre cada direito, o que for maior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**8.1** O **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere ao **CONTRATANTE**, seus cessionários, licenciados e terceiros autorizados, a título universal, pelo prazo máximo legal de proteção sobre cada direito, de forma exclusiva, em caráter irrevogável e irretratável, com validade no Brasil e no exterior, todos os direitos, incluindo autorais patrimoniais e conexos de autor, sobre a **Apresentação** realizada no âmbito deste Contrato, para todos e quaisquer fins, incluindo, mas não limitado, à sua filmagem/gravação, captação fotográfica,

Rubrica

DS



reprodução, exploração, edição, comunicação e execução públicas, sincronização com obras de quaisquer naturezas, incluindo audiovisuais e publicitárias, exibição e transmissão da **Apresentação** em todos e quaisquer meios e mídias agora ou no futuro, existentes, abrangendo modalidades ao vivo e/ou gravadas, utilização nas seguintes formas:

- a) Retratá-las e reproduzi-las em materiais institucionais, publicitários, promocionais e comerciais produzidos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por ele autorizados, tais como *folders*, brochuras, cartazes, jornais, revistas, livros, catálogos, *posters*, *flyers* informativos e publicações em geral, impressas ou digitais, eventos e programação em geral do **CONTRATANTE**, a serem distribuídos ao público em geral, patrocinadores, apoiadores, críticos, curadores, entre outros, de forma onerosa ou gratuita;
- b) Retratá-las e reproduzi-las no website e páginas do **CONTRATANTE** na Internet e para fins de divulgação da programação do **CONTRATANTE**;
- c) Retratá-las e reproduzi-las por meio de processo fotográfico ou videofonográfico, digital ou analógico, colorido ou preto e branco, ou qualquer outro processo similar de captação de imagens para fins de registro e/ou documentação das **Apresentações**, e eventos organizados pelo **CONTRATANTE**, bem como para a realização das **Apresentações** através de websites e aplicação de internet, podendo as gravações das **Apresentações** serem fixadas, utilizadas, reproduzidas, exibidas, divulgadas, transmitidas, veiculadas, publicadas, comunicadas, executadas publicamente e exploradas em qualquer tipo de suporte material hoje existente ou que venha a ser desenvolvido, analógico ou digital;
- d) Ceder ou licenciar, integral ou parcialmente, todos os direitos concedidos por este documento a quaisquer terceiros, sem necessidade de qualquer autorização prévia do **CONTRATADO**.

**8.2 O CONTRATADO** concorda que os direitos cedidos e autorizados por este instrumento poderão ser exercidos pelo **CONTRATANTE**, ou quaisquer terceiros autorizados, em todas as mídias, veículos, formas de transmissão ou serviços, agora ou no futuro existentes, incluindo mas não limitado a: streaming e download em quaisquer das suas modalidades; cinema; extracinema, todas as formas de Vídeo Doméstico, EST, DVD, Blu-Ray Disc, CD-ROM; Video On Demand em qualquer formato (ex. VOD, SVOD, NVOD, FVOD, AVOD, TVOD); todas as formas de televisão, incluindo Televisão Paga, Pay-Per-View; Televisão Aberta, transmissão via Internet, transmissão por todos os equipamentos de comunicação móveis e outras mídias digitais (numéricas), interativas e/ou de qualquer forma interligadas e/ou assistidas por computador (fixo ou portátil), incluindo quaisquer websites e redes sociais (por exemplo, Facebook, Instagram, TikTok, Twitter, Reddit, Buzzfeed, Vimeo e YouTube), pertencentes ao **CONTRATANTE**, todos os direitos de publicação impressa, todos os direitos de produção de "making of", "TBT" (conhecido como "Throwback Thursday"), compilações, trailer e/ou qualquer material promocional ou institucional em qualquer mídia, incluindo impressão, para efeitos de promoção e comercialização do **CONTRATANTE** e/ou da **Apresentação**, e/ou o uso da **Apresentação**, no todo ou em parte, em obras derivadas e subprodutos para exploração nestes mesmos termos, no Brasil e no exterior, pelo prazo máximo de proteção legal.

**8.3 Fica o CONTRATANTE e o PARCEIRO** expressamente autorizados a captar, fixar e utilizar nome, imagem, dados biográficos, vozes e interpretações relativos à execução dos serviços do **CONTRATADO**, nas formas e mídias previstas na Subcláusula 9.2 acima, para todos e quaisquer fins aqui autorizados, incluindo institucionais e de divulgação da **Apresentação**, do **CONTRATADO**, seuscessionários, licenciados e terceiros por ele autorizados, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer remuneração adicional além daquela prevista neste instrumento.

Rubrica

DS



**8.4** O **CONTRATADO** garante que as atuações, interpretações, execuções e criações durante a **Apresentação** serão criadas e realizadas com características de absoluta originalidade, serão de sua única e exclusiva autoria e/ou que obteve ou obterá todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados e cessão e autorizações concedidas ao **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando dos titulares dos direitos conexos e dos direitos autorais sobre as interpretações, performances, obras artísticas, literárias ou musicais utilizadas na **Apresentação**, das pessoas e proprietários dos bens eventualmente citados ou retratados e, portanto, sua exibição, promoção, divulgação ou utilização pelo **CONTRATANTE**, não dará causa a qualquer reclamação, violação, conflito ou infração a quaisquer direitos de terceiros, incluindo, mas não limitado a direitos autorais ou conexos, em qualquer território do mundo; qualquer direito sobre publicação, performance ou qualquer outro direito sobre quaisquer obras, marcas e segredos comerciais; e qualquer direito contra calúnia, difamação, invasão de privacidade, direitos da personalidade, imagem ou similares de qualquer pessoa ou entidade.

**8.5** O **CONTRATADO** auxiliará o **CONTRATANTE**, se solicitado, a obter qualquer documento necessário para comprovar e/ou garantir os direitos do **CONTRATANTE** previstos neste instrumento.

**8.6** O **CONTRATANTE** poderá negociar e/ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, sendo que ao **CONTRATADO** não caberá pleitear nenhum tipo de compensação nesse sentido. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato para quaisquer terceiros sem a autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

**8.7** Sem prejuízo do disposto acima e independentemente da cobertura jornalística eventualmente realizada durante as **Apresentações** em questão, fica também autorizada ao **CONTRATANTE**, e seus terceiros autorizados ou pelo prazo máximo legal de proteção dos direitos, no Brasil e no exterior, a transmissão da mesma ou a gravação para posterior veiculação por quaisquer meios ora existentes ou futuramente criados, incluindo os dispostos na Subcláusula 9.2 deste instrumento, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, Interveniante, e/ou aos participantes da **Apresentação** nenhuma remuneração/compensação adicional à prevista na Cláusula Segunda.

**8.8** Os direitos do **CONTRATANTE** previstos neste instrumento abrangem todas as modalidades de exploração das **Apresentações** atualmente existentes, inclusive os direitos de comunicação ao público e execução pública, em qualquer território, sendo certo que não será devida, a qualquer tempo, ao **CONTRATADO**, qualquer quantia pela comunicação ao público e exibição pública da **Apresentação**.

**8.9** O **CONTRATADO** se compromete, ainda, a indenizar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em caso de ação, processo ou reclamação decorrente da violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais como, mas não se limitando a: direitos autorais, desenho industrial, marcas, programa de computador, *software*, plataforma, patente, objeto deste contrato.

**8.10** Para confirmar a outorga de direitos prevista nesta Cláusula Nona, o **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, antes da realização da primeira apresentação artística objeto deste Contrato, contratos de licença de direitos autorais e autorizações assinados por cada integrante do grupo que participará das **Apresentações**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA NÃO REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO**

**9.1** Na hipótese de impossibilidade de realização da apresentação organizada para ocorrer em locais abertos por razões climáticas, sua realização poderá ser transferida para outro dia ou

DS

Rubrica



local, em meio físico e/ou digital. A escolha da nova data será feita por acordo entre as partes, não sendo devido ao **CONTRATADO** nada além do pagamento previsto na Subcláusula 2.1, após a prestação do serviço.

- 9.2** Por opção do **CONTRATANTE** ou na impossibilidade da transferência a que se refere a Subcláusula 9.1 acima, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** parte do valor previsto na Subcláusula 2.1, de forma proporcional aos serviços efetivamente já prestados.
- 9.3** Na hipótese de (i) o **CONTRATADO** não comparecer para a realização da apresentação; e/ou (ii) a Apresentação organizada para ocorrer em locais fechados não se realizar por motivos de caso fortuito ou de força maior, não será devido ao **CONTRATADO** o pagamento previsto na Subcláusula 2.1.
- 9.4** O Contrato também poderá ser suspenso pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, na hipótese de impossibilidade de realização das Apresentações em razão de qualquer evento natural, ação do governo, um evento de força maior ou caso fortuito, ou qualquer outro evento fora do controle do **CONTRATANTE**, incluindo, sem limitação, qualquer crise de epidemia, pandemia e crises afins (qualquer, um "evento de força maior"). Ainda, nesta hipótese, o **CONTRATANTE** poderá optar em rescindir o Contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não sendo devido ao **CONTRATADO** o pagamento previsto na Subcláusula 2.1.
- 9.5** Para fins de clareza, fica desde já estabelecido que nenhuma hipótese de rescisão ou suspensão do Contrato afetará as disposições de confidencialidade, cessão e autorizações de direitos previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**10.1** Este Contrato não representa, não representará e não formará qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE**, o **PARCEIRO** e o **CONTRATADO**, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1** A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao empregado do Sesc, Antônio Marques Pestana Filho e, em sua ausência, a Isoneth Lopes Almeida.
- 11.2** A Fiscalização poderá fornecer ao **CONTRATADO** orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação dos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências.
- 11.3** O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.4** Compete ao **CONTRATADO** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- 11.5** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante

Rubrica

DS



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**11.6** Os empregados credenciados para fiscalização da execução, do objeto deste Contrato, serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

- a) Exigir do **CONTRATADO** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, e as normas do **CONTRATANTE**.
- b) Suspender a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a seu critério, quando for medida necessária à regular execução do contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.
- c) Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como, pela fiscalização deste Contrato.
- d) Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- e) Controlar as condições de trabalho, ajustando com o **CONTRATADO** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir do **CONTRATADO**, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.
- f) Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas surgidos.
- g) Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato; limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total deste Contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.2** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do **CONTRATADO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", e "e" da Subcláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b", "c", e "d", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**12.4** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**12.5** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao **CONTRATADO**, se o pagamento não for realizado dentro do prazo estabelecido na Subcláusula

Rubrica

DS



- 12.6** O **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** até a comprovação do recolhimento da multa.
- 12.7** As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Subcláusula 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **CONTRATADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.8** A aplicação das sanções estabelecidas na Subcláusula 13.1 é da competência do **CONTRATANTE**.
- 12.9** O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.
- 12.10** Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure o **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1** O **CONTRATANTE** poderá rescindir, sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 15 (quinze) dias corridos.
- 13.2** O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:
- a) Inadimplência do **CONTRATADO** no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a **CONTRATADA** não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.
  - b) Falência, liquidação e estado de insolvência do **CONTRATADO**.
  - c) Reiteradas reclamações por parte do **CONTRATANTE** e **PARCEIRO** quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.
  - d) Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.
  - e) Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.
  - f) A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratado.
  - g) Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade do **CONTRATADO** ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do **CONTRATANTE E PARCEIRO**.
  - h) Descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

**13.3** Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar ou entregar os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

**13.4** Nas hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 14.2, o **CONTRATADO**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial e pelo atraso injustificado ou, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total, conforme o caso, na forma da Subcláusula 2.1 e da Subcláusula 13.1, alínea “c” e “d”, deste Contrato.

**13.5** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e deverá ser recolhida

Rubrica      DS



no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

**13.6** As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, o **CONTRATADO** terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

**13.7** O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

**14.1** O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**14.2** É vedada a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**15.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

**15.3** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estruturado escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

**15.4** Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

**15.5** O **CONTRATADO** declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

**15.6** O **CONTRATADO** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

**15.7** O **CONTRATADO** se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o **CONTRATANTE** possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

**15.8** Ao **CONTRATANTE** é permitido manter e utilizar os dados pessoais do **CONTRATADO**

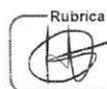
Rubrica

DS



durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

- 15.9 O CONTRATADO**, neste ato, garante ao **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
- 15.10 O CONTRATADO** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.
- 15.11 O CONTRATADO** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 15.12 O CONTRATADO** deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- 15.13 O CONTRATADO** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **CONTRATADO**.
- 15.14 As Partes** comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 15.14.1.1** O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 15.15 O CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 15.16** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONTRATANTE**





ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o **CONTRATADO**.

**15.17 O CONTRATADO** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

**15.18 O CONTRATADO** manifesta seu consentimento para autorizar o **CONTRATANTE** a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**15.19** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**16.1** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do art. 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

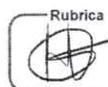
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

**17.1 O CONTRATADO** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do **CONTRATANTE**, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

**17.2** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão o **CONTRATADO** durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO**

**18.1** Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:



*[Handwritten signatures and marks in blue ink on the right margin of the page.]*



Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Marques Pestana Filho

Endereço: Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24 Jardim Renascença II, CEP: 65075-650

Edifício Francisco Guimarães e Sousa – São Luís MA.

Telefone: (98) 3215-1597/ 98 988919223. E-mail: [amarques@ma.sesc.com.br](mailto:amarques@ma.sesc.com.br)

Pelo **CONTRATADO:**

Nome: Ana Virgínia Benício

Endereço: Av Washington Soares, 3663, sala 503 – Edson Queiroz - Fortaleza - CE

Telefone: (85) 98715-0313 E-mail: [contratos@zevaqueirooriginal.net.br](mailto:contratos@zevaqueirooriginal.net.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro Regional de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta Comercial.
- 20.2** Havendo contradição entre entres os documentos, terá como ordem de prevalência o Proposta Comercial e o Contrato, nesta ordem.
- 20.3** Na contagem dos prazos dos procedimentos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Serviço Social do Comércio – Sesc.
- 20.4** Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de termo aditivo contratual específico celebrado entre as Partes.
- 20.5** Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposto neste Contrato.
- 20.6** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 20.7** Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.
- 20.8** As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do art. 111 do Código Civil vigente.
- 20.9** Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste Contrato ou nele mencionadas.
- 20.10** Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.
- 20.11** As Partes declaram que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem os poderes necessários, conferidos por meio dos respectivos contratos/estatutos sociais das Partes, para a assinatura do presente instrumento.

Rubrica

DS



20.12 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Luís, 24 de fevereiro de 2025

DocuSigned by:  
  
A7FA16A75EC4465...

DocuSigned by:  
  
DC17FECC18C64CC...

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO**  
**MARANHÃO**  
Maurício Aragão Feijó  
Presidente

**ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**  
Diogo Duarte Soares  
Representante legal

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE CONTRATO Nº 105/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL ZÉ VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE PRAIA DE BOCA DO ACRE, COM DURAÇÃO DE 1H:30MIN, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM E A EMPRESA ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, na forma a seguir:**

**O MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de BOCA DO ACRE, com sede na Avenida coronel José Assunção, s/n, platô do Piquiá, Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.318/0001- 20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **FRANK SOBREIRA BARROS**, brasileiro, inscrito no RG nº 1075303-6 SSP/AM e no CPF nº 399.563.182-72, residente na Avenida José Assunção, nº 649, bairro Platô do Piquiá, cidade de Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, sediada na Avenida Dom Luís, nº 176, loja 04, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-196, inscrita no CNPJ sob nº 39.415.957/0001-34, denominada **CONTRATADA**, oriundo do Processo Administrativo nº 107/2025, que será regido pela Lei nº., assim como pelas seguintes cláusulas e condições pactuadas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – O presente Termo de Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL ZÉ VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE PRAIA DE BOCA DO ACRE, COM DURAÇÃO DE 1H:30MIN, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, em conformidade com as especificações e características específicas no Processo Administrativo nº 107/2025.**

DocuSigned by:



DC17EFCC16C64CC

DocuSigned by:



A7FA16A75EC4465

**1.2** – A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste Instrumento Contratual, na Proposta de Preços e nas especificações, formas e condições gerais de execução contidas no Termo de Referência, que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATO

**2.1** – Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, instruído na Inexigibilidade nº 034/2025, e processada com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

**3.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, o valor total de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL
1	TRANSPORTES	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
2	CENARIO DA BANDA: FOGOS, CORTINAS	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3	CACHÊ ARTISTA	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
4	CACHÊ BANDA	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
5	IMPOSTO ISS	1	R\$ 30.000	R\$ 30.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.1.1** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.2** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.1** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.2.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**4.2.3** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DocuSigned by:  
  
DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:  
  
A7FA16A75EC4485...



**4.2.4** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**4.3** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**4.4** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**4.5** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.6** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**4.7** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**4.7.1** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.7.2** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.7.3** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

DocuSigned by:

  
DC17EFCG16C64CG

DocuSigned by:

  
A7FA16A75EC4465...

administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.7.4** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**4.8** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte - SETUR

Programa atividade: 27.392.231.2.096 - Realização de Eventos - Festival de Praia  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

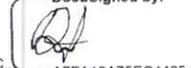
- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- b)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

DocuSigned by:



DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:



A7FA16A75EC44E5...



ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- j) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- l) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,

DocuSigned by:  
  
DC17EFCC16C64CC

DocuSigned by:  
  
A7FA16A75EC4465...

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1** – O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da estimativa do valor do objeto da contratação constante no processo em referência.

**8.1.1** – O orçamento estimado pela Administração Pública Municipal baseou-se em preço praticado em contratação semelhante de objeto da mesma natureza, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro Contratante, na forma preconizada no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), considerado pelo Banco Central o índice brasileiro oficial da inflação ou deflação, exclusivamente

DocuSigned by:



DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:



A7FA16A75EC4465...

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.4.1** – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto do presente instrumento contratual.

**9.2** – Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

DocuSigned by:



DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:



A7FA16A75EC4465...

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133/2021).

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º., da Lei nº. 14.133/2021).

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021).

**d)** Multa:

**d.1)** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

**d.2)** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**d.2.1)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**d.2.2)** compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133/2021).

**10.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021).

DocuSigned by:

  
DC17EFCC16C64CC

DocuSigned by:

  
A7FA16A75EC4465...



**10.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133/2021).

**10.4.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.4.3** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

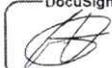
**10.5** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133/2021).

DocuSigned by:  
  
DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:  
  
A7FA16A75EC4465...



**10.9** – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133/2021).

**10.10** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/2021.

**10.11** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma de execução fixado para o contrato.

**11.3** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.2** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**11.5.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**11.5.3** – Indenizações e multas.

**11.6** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

**11.7** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

**12.2** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133/2021).

**12.4** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - O show deverá ter duração mínima de **01h30 (uma hora e trinta minutos)**.



**13.2** - repertório da apresentação deverá ser adequado ao evento e ao público participante, priorizando músicas de gêneros populares e tradicionais do Nordeste.

**13.3** - O artista deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **1 (uma) hora** para realização de passagem de som e ajustes técnicos necessários.

**13.4** - A estrutura técnica necessária para a apresentação (som, palco, iluminação, energia elétrica e outros equipamentos) será disponibilizada pelo Município, **cabendo ao artista e sua equipe o fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos próprios e utensílios necessários e indispensáveis a boa execução dos serviços.**

**13.5** - O show acontecerá no dia 14 setembro de 2025.

**13.6** - Os serviços serão prestados no Município de Boca do Acre/AM, nas praias identificadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

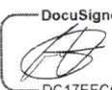
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Município de Boca do Acre/AM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Boca do Acre/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Boca do Acre/AM, em 04 de agosto de 2025.

DocuSigned by:  
  
DC17EFCC16C64CC...

DocuSigned by:  
  
A7FA16A75EC4465...



PREFEITURA DE  
**BOCA DO ACRE**  
Juntos para transformar



**Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM**  
**Frank Sobreira Barros**  
**Prefeito Municipal**

DocuSigned by:

DC17EECC18C84CC

DocuSigned by:

A7EA16A75EC44B5

**Empresa: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**  
**CNPJ/MF sob nº 39.415.957/0001-34**  
**Pela contratada**